



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 5.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS :

Declaração de Retificação N.º 3/2020 de 11 de Dezembro.....1101

MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS :

Despacho N.º 04/2020 de 26 de outubro
Autorização da fase piloto do programa da cesta básica1101

Despaxu N.º 04/2020 Loron 26 fulan-Outubru
Autorizasaun ba faze pilotu programa sesta bázika nian1101

Despacho N.º 05/2020 de 6 de novembro
Aprovação do modelo de contrato de fornecimento de cesta básica.....1102

Despaxu N.º 05/2020 loron 6 fulan-Novembru
Aprovasaun modelu kontratu kona- ba fornecimentu sesta bázika1102

Despacho N.º 06/2020 de 06 de novembro
Aprovação do modelo de caderno de encargos1113

Despaxu N.º 06/2020 Loron 6 fulan-Novembru
Aprovasaun kona-ba modelu kadernu enkargus1113

Despacho N.º 07/2020 de 6 de novembro
Equipas de distribuição da cesta básica1141

Despaxu N.º 07/2020 loron 6 fulan-novembru
Ekipa distribuissau sesta bázika nian1141

Despacho N.º 08/2020 de 6 de novembro
Designação dos representantes do mcae no Grupo técnico de coordenação1148

Despaxu N.º 08/2020 loron 6 fulan-Novembru
Dezignasaun husi representante mcae nian sira iha grupu tékniku koordensaun1148

Despacho N.º 09/2020 de 6 de novembro
Instruções ao centro logístico nacional Para intervenção supletiva.....1148

Despaxu N.º 09/2020 loron 6 fulan-novembru
Instrusaun sira ba sentru lojístiku nasional kona-ba intervensaun supletiva1148

Despacho N.º 10/2020 de 6 de novembro
Aprovação dos modelos de relatório1149

Despaxu N.º 10/2020 loron 6 fulan-novembru
Aprovasaun kona-ba modelu sira relatóriu nian1149

Despacho N.º 11/2020 de 6 de novembro
Aprovação do modelo de carta convite, caderno de encargos e contrato de fornecimento de vales de compra (vouchers) de produtos da cesta básica1159

Despacho N.º 12/2020 De 6 De Novembro
Define a Composição dos Produtos que Integram a Cesta Básica.....1169

Despaxu N.º 12/2020 Loron 6 Fulan-Novembru
Define Produitu nia Kompozisaun ne'ebé Integra iha Sesta Bázika.....1169

Despacho N.º 13/2020 de 6 de Novembro
Delegação de competência1170

Despaxu N.º 13/2020 Loron 6 Fulan Novembro
Delegasaun kompetensia1170

Despacho N.º 14/2020 de 16 de novembro
Orientações à autoridade de inspeção e fiscalização da atividade económica, sanitária e alimentar, I.P.....1171

Despaxu N.º 14/2020 loron 16 fulan-Novembru
Orientasaun ba autoridade inspesaun no fiskalizasaun atividade ekonómika, sanitária no alimentár, I.P.1171

Despacho N.º 15/2020 de 30 de outubro
Nomeação do coordenador do secretariado técnico1173

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Extrato.....1174

Extrato.....1175

BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE (BCTL) :

Instrução N.º 08/2020
Sobre o licenciamento de companhias de seguros de vida1175

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsu Publiku No. T/PRAC/2020/19
Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível1182

Public of Notice No. T/PRAC/2020/19
Payment Received for Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Stations Activity1183

Declaração de Retificação N.º 3/2020

de 11 de Dezembro

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 014/MOP/X/2020, de 30 de outubro de 2020, do Ministério das Obras Públicas, publicado no *Jornal da República*, Série II, n.º 43, de 6 de novembro de 2020, sobre Nomeação dos Membros da Comissão Instaladora para “Autoridade Nacional para a Eletricidade” (ANE, I.P.), cujo original se encontra arquivado nos serviços da Presidência do Conselho de Ministros, saiu com a seguinte incorreção, que a seguir se retifica:

Onde se lê, na página 1029, “**O Exmo. Senhor Dr. Paulo Pinto**” deve ler-se “**O Exmo. Senhor Dr. Paulo da Silva**”.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de dezembro de 2020.

O Diretor-Geral,

Pedro Mário Exposto Feno

**DESPACHO N.º 04/2020
de 26 de outubro**

**AUTORIZAÇÃO DA FASE PILOTO DO PROGRAMA DA
CESTA BÁSICA**

No uso da competência conferida pelo número 2 do artigo 10.º do Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro, determino:

1. A realização de uma fase piloto, durante a qual serão testados os procedimentos operacionais de distribuição da cesta básica, com o objetivo de definir os procedimentos adequados à boa execução ao programa.
2. A fase piloto decorre de 15 a 31 de Outubro.
3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Feito em Díli, em 26 de outubro de 2020.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

**DESPAXU N.º 04/2020
Loron 26 fulan-Outubru**

**AUTORIZASAUNBA FAZE PILOTU PROGRAMA
SESTA BÁZIKA NIAN**

Hodi uza kompeténsia ne’ebé konfere iha número 2 artigu da-10 iha Diploma Ministerial Konjuntu N.º 38/2020, loron 26 fulan-Outubru, ha’u determina katak:

1. Hala’o faze pilotu ida, durante ne’ebé sei halo teste prosedimentu operasionál sira kona-ba distribuisaun sesta bázika nian, ho objetivu atu define prosedimentu sira-ne’ebé adekuaudu atu ezekuta programa ne’e ho di’ak.
2. Faze pilotu hala’o iha loron 15 to’o 31 fulan-Outubru.
3. Despaxu ida-ne’e tama kedas iha vigór.

Halo iha Dili, loron 26 fulan-outubru tinan 2020.

Bele publika.

Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus,

Joaquim Amaral

DESPACHO N.º 05/2020

de 6 de novembro

**APROVAÇÃO DO MODELO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA**

No uso da competência conferida pelo artigo 4.º e pelo número 1 do artigo 19.º do Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro, determino o seguinte:

1. São aprovados os seguintes modelos:
 - a) Justificação da Adjudicação Direta para o Fornecimento de Cesta Básica por Vale de Compras/Voucher ou Cabazes de Produtos Alimentares e de Higiene Pessoal.
 - b) Contrato de Fornecimento de Cesta Básica por Cabazes de Produtos Alimentares e de Higiene Pessoal, do qual fazem parte integrante as condições gerais e especiais, bem como o caderno de encargos e demais anexos.
2. Os modelos acima referidos devem ser preparados por cada entidade adjudicante para cada processo de adjudicação direta, sendo devidamente adaptados e utilizados nos processos de aprovisionamento nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro, que adota Medidas de Apoio às Famílias, mediante Atribuição de “Cesta Básica”, e aos Operadores Económicos Locais, no âmbito do Plano de Recuperação Económica, e cria um Regime Especial de Aprovisionamento para o efeito.
3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Feito em Díli, em 6 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

DESPAXU N.º 05/2020

loron 6 fulan-Novembru

**APROVASAUN MODELU KONTRATU KONA-BA
FORNESIMENTU SESTA BÁZIKA**

Hodi uza kompeténsia ne'ebé konfere ona husi artigu da-4 no husi número 1 artigu da-19 iha Diploma Ministerial Konjuntu N.º 38/2020, loron 26 fulan- Outubru, ha'u determina tuirmai ne'e katak:

1. Aprova ona modelu sira tuirmai ne'e:
 - a) Justifikasaun ba Adjudikasaun Direta kona-ba Fornesimentu Sesta Bázika nian liuhosi Vale Kompras/Voucher ka Bote Produktu Alimentár sira no Ijiene Pesoál nian.
 - b) Kontratu kona-ba Fornesimentu Sesta Bázika liuhosi Bote Produktu Alimentár sira no Ijiene Pesoál nian, ne'ebé halo parte integrante kondisaun jerál no espesiál sira, hanesan kadernu enkargu sira nian no aneksu sira seluk.
2. Modelu sira ne'ebé temi iha leten tenke hetan preparasaun husi entidade adjudicante ida-idak ba prosesu adjudikasaun direta ,hodi adapta ho maneira adekuada no utiliza tuir prosesu aprovizionamentu nian, tuir dispostu iha artigu da-10 husi Dekretu-Lei N.º 48/2020, loron 7 fulan-outubru, ne'ebé adopta Medida Apoiu ba Família sira, liuhosi Atribuisaun “Sesta Bázika”, no ba Operadór Ekonómiku Lokál sira, iha ámbitu Planu Rekuperasaun Ekonómika nian, no kria Rejime Espesiál Aprovizionamentu ida ba ida-ne'e.

3. Despaxu ida-ne'e tama kedas iha vigór.

Halo iha Dili, loron 6 fulan-Novembru tinan 2020.

Bele publika.

Ministru Koordinadór Asuntus Ekonómikus,

Joaquim Amaral



VIII GOVERNO CONSTITUCIONAL

_____ (Entidade Adjudicante)

_____ (Endereço/Morada)

Dili, Timor-Leste, Tel. _____

Ref.^a N.º : / / XI / 2020

Para : _____ (Titular da
Entidade Adjudicante)

Dr. _____ (Nome)

Data : ____ de _____ de 2020

Assunto : **Justificação da Adjudicação Direta para o Fornecimento de Cesta
Básica por Vale de Compras/Voucher ou Cabazes de Produtos
Alimentares e de Higiene Pessoal.**

CPV e número da requisição: _____ (CPV/PR anexa)

CPV e número da requisição: _____ (CPV/PR anexa)

CPV e número da requisição: _____ (CPV/PR anexa)

Fornecedor proposto :

a. LOJA/EMPRESA, LDA. _____

b. LOJA/EMPRESA, LDA. _____

c. LOJA/EMPRESA, LDA. _____

1. Âmbito dos trabalhos (descreva o que é preciso procurar, i.e. bens, serviços ou trabalhos de construção civil): Fornecer Voucher/vales de compras e atribuir Cestas Básicas.

Na sequência da declaração pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia internacional foi decretado o Estado de emergência, o qual foi sucessivamente renovado, encontrando-se atualmente em vigor o Decreto do Presidente da República n.º 62/2020, de 3 de outubro.

Para fazer face à emergência de saúde pública e mitigar os impactos socioeconómicos da COVID-19, o Governo adotou um conjunto de medidas excecionais e temporárias, através da Resolução 28/2020, de 19 de agosto que aprovou as Medidas de Curto Prazo para a Mitigação dos Impactos da Crise Económica Resultante da Pandemia de Covid-19, no âmbito do Plano de Recuperação Económica.

Neste contexto, o Decreto Lei 48/2020, de 7 de outubro de 2020, consagrou a atribuição de cestas básicas, compostas por produtos alimentares e de higiene, visando garantir a segurança alimentar e nutricional da população, incentivar a produção e o comércio a nível local e nacional, estimular a recuperação económica a curto prazo e promover o crescimento económico inclusivo e sustentável.

O artigo 10º do citado Decreto-Lei impõe, para a execução célere da medida a adoção da modalidade de ajuste direto, até ao limite das verbas alocadas para o efeito a cada uma das entidades adjudicantes identificadas no artigo 9º do mesmo diploma.

O _____ (*Entidade Adjudicante*)
cumpre, assim, o disposto no Artigo 10º do Decreto Lei 48/2020, de 7 de outubro, adotando o regime especial de adjudicação direta, previsto no Decreto Lei 5/2010, de 5 de outubro, bem como, nos artigos 92º, número 1, alínea e), 94º, número 1 alínea b) e número 2 do Regime Jurídico do Aprovisionamento

2. Capacidade exclusiva: (explique porque razão o empreiteiro ou fornecedor proposto tem uma situação de exclusividade e/ou porque que esta é a única fonte disponível.

No contexto emergencial vigente é necessário adotar mecanismos que assegurem, em tempo útil, os apoios à população e à economia, tendo-se entendido como adequado, estabelecer critérios que, conciliam a celeridade necessária com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.

Foram assim convidadas a apresentar propostas, as Lojas e associações, registadas na base de dados da Direção Nacional de Aprovisionamento, com capacidade para disponibilizar a quantidade de produtos necessários, demonstrada pelo cumprimento dos critérios seguintes.

Critérios de Seleção para as Lojas e Associações (Despacho em anexo):

1. Lojas:

- 1.1. Ter licenciamento legal de negócio e Número de Identificação Fiscal (NIF);
- 1.2. Ter capacidade financeira para aquisição de produtos locais, comprovada mediante apresentação de recomendação do banco onde têm conta bancária;
- 1.3. Garantir a aquisição dos produtos locais e nacionais que integram a cesta básica, discriminados no Anexo do Diploma Ministerial Conjunto N.º 38 /2020, de 26 de outubro;
- 1.4. Vender os produtos locais que estão incluídos na Cesta Básica;
- 1.5. Estar comprovado no canal do Marketing dos produtos locais ligados com os produtores locais;
- 1.6. Possuir armazém com capacidade de armazenamento mínimo de 50 toneladas (cinquenta) e uma boa gestão da qualidade dos produtos;
- 1.7. Possuir o número de pessoas com capacidade adequada para a realização da atividade de preparação e distribuição das cestas básicas aos cidadãos, abrangidos na sua área geográfica contratualizada, de acordo com a administração territorial da do suco/ da aldeia;
- 1.8. Incluir em cada cesta básica pelo menos, um frango de raça, adquirido nos aviários nacionais, integrados oficialmente no _____
(*Entidade Adjudicante*);
- 1.9. Fornecer os produtos que compõem a cesta básica, com o certificado de qualidade de cada um que seja legítimo para a saúde humana;
- 1.10. Respeitar os preços máximos estabelecidos pelo Governo (ver em anexo) e não especular com os preços dos produtos que integram a cesta básica;
- 1.11. Participar nas ações de formação para a implementação da distribuição das cestas básicas (de acordo com o manual do PAM/Nações Unidas);
- 1.12. Assinar a declaração de disponibilidade para cumprir o contrato de forma responsável e de acordo com as regras estabelecidas no mesmo;
- 1.13. Assinar o contrato com o _____ (*Entidade Adjudicante*);
- 1.14. Estar disponível para as ações de controlo e avaliação determinadas pelo _____ (*Entidade Adjudicante*);

1.15 Fornecer dados e informações diárias ao _____ (*Entidade Adjudicante*), sobre a evolução das atividades contratualizadas;

1. As organizações ou as Associações a nível nacional ou municipal dos produtores locais que tenham armazém e loja para a compra e venda dos produtos locais que, por sua vez, declarem ter capacidade e disponibilidade para participarem na implementação do programa de atribuição – distribuição da Cesta Básica e que preencham os critérios mencionados no número anterior.
2. Que esforços foram feitos para identificar e considerar outros fornecedores para estes bens, serviços, ou pequenos trabalhos? E deve justificar a razão porque não procurou outras fontes.

Face à necessidade de implementação, com carácter urgente e inadiável, das cestas básicas, o _____ (*Entidade Adjudicante*) convidou os fornecedores registados na base de dados do Aprovisionamento que cumprem os critérios identificados na resposta anterior e têm capacidade para o abastecimento de produtos em grandes quantidades com qualidade sanitária adequada.

As empresas selecionadas devem garantir a preparação, aquisição e distribuição célere, dos bens alimentares e dos produtos de higiene e limpeza, que integram a Cesta Básica e consequentemente atender as necessidades da população em tempo útil.

A aquisição dos produtos que integram a cesta básica deve ser realizada, sempre que estejam disponíveis no mercado, junto dos produtores locais, privilegiando assim, a produção nacional e estimulando a economia local e nacional.

3. Que consequências terá esta consulta a um único fornecedor em futuras consultas ou serviços de acompanhamento? Que acção é recomendada para eliminar no futuro outras situações de consulta exclusiva?

Trata-se de uma medida excecional e temporária imposta pela Resolução do Governo n.º 28/2020 de 19 de agosto, que aprova medidas de curto prazo para mitigação dos impactos da crise económica resultante da pandemia de COVID-19 no âmbito do plano de recuperação económica e pelo Decreto Lei 48/2020, de 7 de outubro de 2020.

A aplicação do regime de ajuste direto neste processo, responde à situação de emergência imprevista (Corona Vírus) que afetou todos os países, inclusive Timor-Leste;

4. Qual o custo estimado: (forneça aos aprovisionamentos uma estimativa detalhada de custos e uma breve descrição dos pressupostos e da informação usada para fazer a estimativa, i.e., cotações originais, CV):

Total do Montante no **CPV** \$ _____

Total do Montante no CPV \$ _____

Total do Montante no CPV \$ _____

O preço de adjudicação direta aos Fornecedores ou às duas (2) Lojas que fornecerão a Cesta Básica para cada pessoa com total de **25\$ x 2 meses = \$50.00 (cinquenta dólares Americanos)**. **\$50.00 x Total de população _____ = Total montante USD \$ _____** (_____ dólares americanos) a cada cidadão, para o total de, aproximadamente, _____ (_____) cidadãos, no Posto Administrativo de _____, (sendo _____ cidadãos no Suco _____; _____ cidadãos no Suco _____; _____ cidadãos no Suco _____; e). Estes dados foram fornecidos pelo Ministério da Administração Estatal.

5. Defina quantitativamente as consequências para o Governo se o fornecedor proposto não for usado para esta consulta ao Mercado.

A não utilização do regime de Ajuste Direto pode inviabilizar a execução, em tempo útil, das medidas que visam mitigar o impacto socioeconómica da pandemia de COVID. Com efeito trata-se de uma medida urgente e inadiável que pode perder a eficácia se não for executada durante a situação emergencial. Acrescem as limitações decorrentes do número de lojas com capacidade e disponibilidade para assegurar as quantidades necessárias para atender a população.

6. Se a justificação de urgência for citada como primeira razão para consultar a fonte proposta, descreva a razão porque a urgência do fornecimento é crítica para este pedido.

A emergência de saúde pública de âmbito internacional e a situação excecional que se vive atualmente em Timor-Leste obrigou à prorrogação do Estado de emergência, é fundamental executar em tempo útil, as medidas urgentes e imprescindíveis de apoio à população, assegurando a disponibilidade de produtos essenciais para a saúde individual e pública, e paralelamente mitigar os impactos socioeconómicos da pandemia e estimular a economia nacional.

Conforme os critérios acima mencionados, estas Lojas demonstraram que possuem a capacidade e disponibilidade para efetuar o trabalho referido. Devido à prorrogação do Estado de Emergência no país, e respeitando o disposto no artigo 10º do Decreto Lei 48/2020, de 7 de Outubro de 2020, foi adotada a modalidade de adjudicação direta para o fornecimento da Cesta Básica, para todos os cidadãos timorenses nos Sucos, Sub-administrador do Município de Díli.

O _____ (*Entidade Adjudicante*) cumpre, assim, o disposto no Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, datado de 7 de outubro que impõe, por força da situação crítica e de emergência, no processo do Aprovisionamento a modalidade de Adjudicação Direta, prevista no artigo 92º, número 1, alínea e), e artigo 94º, número 1 alínea b) e número 2 do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento (RJA).

Preparado e certificado por,

Preparado por,

Visto por,

Director _____

Equipa de Cesta Básica e
Director-Geral de _____

Aprovado por,

Coordenador Geral da Equipa de Trabalho



VIII GOVERNO CONSTITUCIONAL

_____ (Entidade Adjudicante)

_____ (Endereço/Morada)

Dili, Timor-Leste, Tel. _____

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA
POR CABAZES DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE HIGIENE PESSOAL
ENTRE**

(Entidade Adjudicante) _____

E,

(Entidade Adjudicatária) _____

Dili, ____ de _____ de 2020

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____, representado
pelo _____ (título *Ministro/Secretário de Estado*) **Sua Ex^{cia}. Sr.**
_____;

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ (nome
da *Companhia/Empresa*), com sede na Rua _____,
Timor-Leste, com o número de identificação fiscal (TIN) _____, e
Autorização para o Exercício de Atividades Económicas, retirada no dia ____/____/2020,
representada pelo gerente, **Sr.**_____.

O presente contrato é celebrado, no quadro de resposta aos impactos socioeconómicos decorrentes da pandemia COVID-19, visando garantir a segurança alimentar e a saúde individual e coletiva da população timorense, bem como, estimular a economia local,

nomeadamente produtores agrícolas e operadores comerciais de produtos alimentares e de higiene pessoal, através da execução da medida, urgente e inadiável, de distribuição das cestas básicas, nos termos do disposto no Decreto-Lei N.º 48 /2020 de 7 de Outubro.

O presente contrato é celebrado nos termos do Regime Jurídico do Contrato Público (RJCP) do Decreto-Lei 11/2005, 21 de novembro e do artigo 10º do Decreto-Lei N.º 48/2020 de 7 de outubro.

CLAÚSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição, preparação, transporte e distribuição dos bens que compõem a Cesta Básica/Cabazes, nos termos definidos nas cláusulas seguintes, nas condições gerais e específicas aplicáveis, e demais anexos que fazem parte integrante do contrato.

1.1.2. Em caso de conflito entre diferentes disposições do presente contrato, as disposições das condições específicas prevalecem sobre as disposições das outras partes do contrato

1.2. A cesta básica é composta por um conjunto de produtos alimentares e de higiene pessoal, elegidos de entre os constantes da lista, anexa ao Diploma Ministerial Conjunto N.º 38 /2020 de 26 de Outubro

1.3. A cesta básica pode ser substituída, por um vale de compras no valor de \$25,00 (vinte e cinco dólares americanos) para aquisição dos bens constantes da lista referida no número anterior, por despacho do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.

CLAÚSULA 2ª

INÍCIO E DURAÇÃO

O presente contrato tem início no dia _____ e tem a duração de _____, sem prejuízo da sua extensão e/ou renovação, por acordo escrito entre as partes.

CLAÚSULA 3ª

ÂMBITO TERRITORIAL

3.1. No âmbito do presente contrato, a população beneficiada na área geográfica contratualizada, é aproximadamente de _____ pessoas, residentes no Posto Administrativo de _____:

i. Suco ____, Aldeia ____, Aldeia ____, ____, Aldeia ____;

ii. Suco ____, Aldeia ____, Aldeia____, Aldeia ____, Aldeia ____;~

iii. ...

3.2. As cestas básicas devem ser entregues nos locais indicados pelo Primeiro Outorgante, sendo da responsabilidade do Segundo Outorgante todas as despesas e custos com o transporte dos produtos até ao local de entrega.

CLAÚSULA 4

PREÇO CONTRATUAL

4.1. O preço contratual aceite e acordado entre as duas partes é de USD \$ _____ (_____ dólares americanos), assim descriminado:

USD \$50 x _____ pessoas = USD \$_____.

4.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas emergentes do contrato e inclui o fornecimento pelo Segundo Outorgante de todo o material e mão de obra necessários à sua completa execução.

4.3. O pagamento deve ser realizado na moeda local, através da transferência bancária para a conta do Segundo Outorgante.

4.4. O Primeiro Outorgante deve efetuar o pagamento, no prazo de trinta dias, após a receção da fatura original (*invoice*) e a confirmação de que os bens foram recebidos de forma satisfatória;

4.5. O Primeiro Outorgante pode rejeitar as faturas quando:

- a)** O montante na fatura não é equivalente ao valor do contrato;
- b)** Não constar da fatura, número, data, ou assinatura com carimbo do Segundo Outorgante.

CLAÚSULA 5

OBRIGAÇÕES DO 2º OUTORGANTE

5.1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar os bens objeto do presente contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos fixados no caderno de encargos (termos de referência) anexo ao presente contrato.

5.2. Os produtos objeto do presente contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

5.3. Os produtos objeto do presente contrato devem ser adquiridos preferencialmente no mercado local, aos pequenos produtores e criadores, devendo o Segundo Outorgante enviar os comprovativos das aquisições ao Primeiro Outorgante.

5.4. Os produtos objeto do presente contrato devem ser acondicionados nas embalagens biodegradáveis e reutilizáveis, disponibilizadas para o efeito pela Secretaria de Estado do

Ambiente nos termos do número 6 do artigo 9º do Decreto Lei N.º 48 /2020 de 7 de Outubro.

5.5. O Segundo Outorgante garante a disponibilidade dos bens de acordo com o calendário de distribuição, fixado pelo Primeiro Outorgante, para a entrega das cestas básicas aos beneficiários.

5.6. O Segundo Outorgante obriga-se informar o Primeiro Outorgante através de carta, sempre que os bens constantes da lista anexa ao Diploma Ministerial Conjunto N.º 38 /2020 de 26 de Outubro, não estejam disponíveis ou não sejam produzidos no mercado local.

5.7. O Segundo Outorgante deve assegurar o controlo de qualidade dos géneros alimentares, das suas condições de transporte e acondicionamento, bem como, das condições de salubridade dos locais de produção e comercialização.

CLAÚSULA 6ª

OBRIGAÇÕES DO 1º OUTORGANTE

6.1. Informar o segundo outorgante do calendário de distribuição das cestas básicas, por suco e/ou aldeia, bem como do número de pessoas abrangidas nos momentos de distribuição.

6.1. Confirmar a inexistência, dos produtos identificados pelo Segundo Outorgante como não produzidos ou existentes no mercado local, para efeitos de importação.

6.2. O Primeiro Outorgante pode rejeitar os bens ou especificações, propostos pelo Segundo Outorgante, para substituição dos bens locais ou nacionais, sempre que considere que existe disponibilidade local, dando para o efeito conhecimento ao Segundo Outorgante através de carta escrita ou comunicação verbal.

6.3. A importação dos bens referidos no número 1, só pode ser realizada com a aceitação do Primeiro Outorgante e consequente aprovação e autorização da aquisição dos bens referidos.

6.4. O Primeiro Outorgante tem o direito de solicitar e obter do Segundo Outorgante quaisquer informações relevantes necessárias ao desempenho das suas atribuições, à monitorização e fiscalização das atividades e para atingir os objetivos da medida da Cesta básica.

CLAÚSULA 7ª

INCUMPRIMENTO

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLAÚSULA 8ª

LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O presente contrato rege-se pela legislação de Timor Leste.

CLAÚSULA 9ª

ENTRADA EM VIGOR

Este contrato entrar vigor no dia da sua assinatura podendo produzir efeitos retroativos quando a distribuição das cestas básicas tenha sido iniciada no âmbito do projeto piloto.

Este Contrato é redigido em tétum ou em português numa única via, sendo assinado por ambas as partes. O Contrato original ficará com o Primeiro Outorgante e uma cópia será entregue ao Segundo Outorgante.

Dia ____/____ Ano 20____

ANEXO I DO CONTRATO

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

PARA O FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS

1. As definições

- 1.1. **“Condição”** significa o termo padrão e a condição do contrato para os bens que serão entregues no qual são mencionados dentro de cada um dos documentos.
- 1.2. **“Contrato”** significa o acordo relativamente ao nome do contrato e o número do contrato que foram identificados dentro da condição especial de contrato e no qual já concluiu entre os compradores e fornecedores para fornecerem bens e serviços relacionados, no qual inclui todas as especificações, os planos, os desenhos, e os documentos que são relevantes com este acordo.
- 1.3. **“O contrator”** ou **“fornecedor”** significa pessoa coletiva, firma ou empresa que fornece os bens através da ou conforme o contrato e pode significar também o fornecedor que já tenha o nome escrito na condição especial do respetivo contrato.
- 1.4. **“Os bens”** significam os bens que serão fornecidos aos compradores pelos fornecedores (ou os fornecedores do sub-contrator) relacionados com o contrato.
- 1.5. **“ Por Força Maior”** significa um evento que está fora de controlo dos fornecedores e não envolve falhas ou negligência dos fornecedores e o que não se prevê. Pode incluir qualquer evento, mas não restringe aos atos dos compradores na sua capacidade de soberano, guerras (se declarado), invasão, revolução, insurreição, fogo, inundação, epidemia, restrição aplicada pela quarentena, fretes de embargo, e outros atos por força da natureza semelhante.
- 1.6. **“Compradores”** significa Estado da RDTL como Entidade de obtenção e representa o Governo da República Democrática de Timor-Leste cuja condição especial está no respetivo contrato.
- 1.7. **“Premissas”** significa o espaço onde os bens serão entregues, que constam no respetivo contrato.
- 1.8. **“Serviços relacionados”** significam os serviços subordinados que serão fornecidos conforme contempla no respetivo contrato.

2. Origem

- 2.1. Bens ou serviços que foram entregues conforme o contrato deverá ter origem da nação e território que seguem as regras estabelecidas pelo Governo de Timor-Leste. Bens ou serviços relacionados serão fornecidos conforme contempla no contrato e deve ter a origem da nação com os recursos elegíveis, e as despesas serão feitas conforme estabelecidas no contrato, que serão limitados aos bens e serviços referidos.
- 2.2. Os países elegíveis são países que não são excluídos: (i) da Lei ou regulamentos oficiais da República Democrática de Timor-Leste, que proíbem a transação comercial com estes países, ou (ii) com estes atos de fazer cumprir as decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas, no capítulo VII, da Carta das Nações Unidas que proíbem a importação dos bens desses países e efetuar qualquer pagamento a pessoa coletiva ou a alguma entidade destes países. Isto deverá ser comprovado através do certificado sobre a originalidade dos bens no momento do embarque. A originalidade destes bens é diferente da nacionalidade do fornecedor.

3. Inspeção e rejeição

- 1.1. Os compradores ou representantes adiante designados têm o direito de inspecionar estes bens na hora da entrega e rejeitar o recebimento destes bens ou de qualquer parte, caso haja algum incumprimento neste contrato.
- 1.2. Quando houver falha na inspeção para o cumprimento das especificações, este comprador tem o direito a recusar estes bens e o fornecedor deve trocar os bens, caso seja necessário para fazer cumprir o requerimento da especificação e os compradores não podem pagar nenhum custo.

4. Embalagens

- 4.1. Os Fornecedores devem fazer embalagens aos bens que forem necessários de forma a evitar estragos ou deteriorização, durante o período de transição ao destino final. As embalagens devem ser suficientemente forte para aguentar, sem limite, manipulações durante o trânsito e exposição as temperaturas extremas, sal e precipitação durante o trânsito e armazenamento que estará aberto. As medidas e os pesos das embalagens serão considerados, quando adequado, sobre o destino final dos bens quanto à distância longa e sem facilidade para levar os bens em todos os pontos durante o trânsito.

- 4.2. As embalagens, as marcas e as documentações por dentro e por fora dos pacotes devem cumprir estritamente os requerimentos especiais que são contemplados na condição especial dos contratos e nas sequências escritas e ordenadas pelos compradores.

5. Inspeção da Administração

- 5.1. Os fornecedores devem permitir que as compras a efetuar são inspecionadas pela conta e arquivo dos fornecedores que são relacionados com o desempenho do contrato e ter inspeção do inspetor escolhidos pelo comprador, caso seja necessário pelos compradores.

6. Documentos e entregas

- 6.1. Estes bens deverão ser entregues no local já estabelecido na condição especial do contrato. A data da entrega é essencial e qualquer falha no horário estabelecido, permitirá ao comprador de rejeitar qualquer obrigação para fazer cumprir qualquer pagamento afeto.
- 6.2. Uma entrega tardia pode sujeitar, sem notificação, à qualquer avaliação aos estragos líquidos , no parágrafo (danos líquidos).
- 6.3. Caso o fornecedor falhe na entrega dos bens conforme o horário estipulado, o comprador reserva o direito de:
- a. Recusar de aceitar a tudo ou as partes desses bens
 - b. Obter tudo ou em parte destes bens de outros recursos, na eventualidade de o comprador assegurar as responsabilidades do fornecedor a qualquer custo excedente que surja desta forma
 - c. Terminar o contrato sem qualquer responsabilidade da parte do comprador
- 6.4. O fornecedor deve ter a responsabilidade de entregar todos os documentos necessários para a liberação das Alfândegas e receber e inspecionar pelas unidades de inspeção da RDTL
- 6.5. O Fornecedor é o único responsável a todos os riscos quando este transporta os bens aos locais de entrega e fazer inspeção e deve ter o seguro apropriado relacionado com os estragos e perdas.

7. Garantia

- 7.1. A garantia pelo fornecedor significa que os bens que serão fornecidos conforme estipulado no contrato são novos, nunca foi usado, atualizado e está incorporado e melhorado em todos os materiais e menos não será Incluído neste contrato. O fornecedor irá garantir que todos os bens que serão entregues, conforme estipulado no contrato, não deve ter defeito, provém do material ou artesanato ou qualquer acto ou omissão do fornecedor
- 7.2. As garantias devem ser válidas pelo período mínimo estabelecido na Condição Especial do contrato e até que estes bens serem entregues e aceites no destino final, conforme previsto no contrato.
- 7.3. O comprador deve estar pronto a notificar por escrito ao fornecedor sobre qualquer reclamação que possa surgir desta garantia
- 7.4. Após o recebimento da notificação, o fornecedor deve reparar ou trocar os bens com defeitos ou em parte destes bens, sem nenhum custo do comprador
- 7.5. Após o fornecedor receber a notificação, o comprador irá procurar um melhor caminho para solucionar, caso necessário, com o risco do fornecedor, incluindo as despesas e que não irá prejudicar outras despesas do comprador contra o fornecedor conforme estipulado no contrato.

8. Pagamento

Os pagamentos a efetuar pelo Departamento do Tesouro deve ser feito em Dólar dos EUA e ser transferido ao banco dentro de trinta (30) dias, a partir da entrega da fatura pelo fornecedor dos bens e tendo o certificado por escrito emitido pela Unidade de Inspeção da RDTL que todos os bens ora recebidos são especificados no respetivo contrato.

9. Preço

- 9.1. Os preços fornecidos pelo fornecedor estão contemplados na cotação oferecida pelo fornecedor. Os preços a pagar pelo comprador estão estipulados no contrato e não pode sujeitar a qualquer ajustamento durante o desempenho do contrato.
- 9.2. O fornecedor deve fornecer informações que são estipulados no formulário da licitação com comissão ou gratuito, caso tenha, será pago pela agência e relatado no contrato, e execução do contrato.

10. Alterações

10.1. O comprador a qualquer momento pode dar ordem por escrito ao fornecedor para fazer alteração às ordens no âmbito geral relacionado com o contrato, qualquer ou através do seguinte:

- a. A especificação, caso os bens a fornecer seguem os termos do contrato e deve especificar o fabricado ao comprador;
- b. Método de embalagem ou embargo;
- c. Local de entrega;
- d. Alterações na quantidade devido à mudança de condição;

10.2. Caso qualquer alteração possa causar aumento ou diminuição de custo, ou o tempo estabelecido de desempenho do fornecedor para qualquer provisão do contrato, o ajustamento deve ser feito no preço ou no horário ou mesmo nos dois e, por isto, o contrato deve ser emendado. Qualquer reclamação do fornecedor quanto ao ajustamento, segundo esta cláusula deve ser definido dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da data em que o fornecedor recebe a ordem de alteração pelo comprador.

11. Contrato

Tendo qualquer alteração ou modificação nos termos deste contrato, deve ser feito a partir das emendas por escrito assinadas pelas duas partes

12. Nomeação

O fornecedor não pode nomear em parte ou todo deste contrato das suas obrigações para fazer cumprir estes contratos, exceto da autorização prévia por escrito.

13. Adiamento no desempenho do fornecedor

13.1 A entrega dos bens e o desempenho dos serviços pelos fornecedores deve cumprir o horário estabelecido no contrato

13.2 Caso em algum momento, durante o desempenho do contrato, o fornecedor ou o sub-contrator enfrentar qualquer obstáculo de forma a cumprir o horário estipulado no contrato, o Fornecedor deve de imediato informar por escrito ao comprador o motivo do adiamento da entrega, eventualmente da duração e das causas adjacentes. Após a notificação dada pelo fornecedor, o comprador deve fazer uma avaliação para a situação descrita, caso seja necessário fazer extensão do prazo ao fornecedor pelo seu desempenho, a razão da extensão do contrato através da emenda por escrito no contrato.

13.3. Qualquer adiamento pelo fornecedor através do desempenho para o cumprimento das suas obrigações, deve mencionar as responsabilidades do fornecedor sobre a imposição dos danos líquidos, ou algum prazo acordado através dos danos líquidos.

14.Os danos líquidos

14.1. A entrega tardia deve ser sujeita, sem notificação, a alguma avaliação relacionada com os danos equivalentes ao montante diário e ao montante máximo especificado na Condição Especial do Contrato. O comprador tem direito de cortar o montante na fatura do Fornecedor que não esteja resolvido, caso se verifique. Esta remenda não prejudicará a compra de algo que esteja disponível ao comprador, incluindo o término do contrato, para os Fornecedores que não desempenhem e/ou violem qualquer termo e condições do contrato.

14.2. Aceitação dos bens a serem entregues tardiamente não será considerado como desistência do direito do fornecedor ou de qualquer responsabilidade do fornecedor sobre qualquer perda ou danos que aqui são causados, mesmo este como um acto de modificação para a obrigação do fornecedor para a entrega dos bens no futuro, conforme o horário de entrega

15. Falhas ou Lacunas

15.1.O comprador pode, salvo prejuízo a violação do contrato, notificar por escrito sobre a falhas do fornecedor a fim de cessar o contrato integral ou parcial:

- a. No caso de o fornecedor falhar na entrega dos bens ou em parte dos bens, no período estipulado pelo contrato, ou mesmo na extensão garantida pelo comprador; ou
 - b. No caso de o fornecedor falhar no cumprimento de qualquer obrigação conforme o contrato; ou
 - c. No caso de o fornecedor, pela decisão do comprador, envolver na prática da corrupção ou fraude na execução do seu contrato.
- “A prática da corrupção” significa a oferta de algum valor, dar algo, receber algo ou solicitar algo a fim de influenciar a ação do funcionário público no processo do aprovisionamento ou na execução do respetivo contrato.

- “A prática de fraude” significa deformar os factos de forma a influenciar o processo de aprovisionamento ou execução do contrato em detrimento do comprador, inclui a prática de colusão entre os licitadores (antes ou após submissão da licitação) designada para estabelecer a nível artificial não competitiva e tirar o benefício do comprador no ato livre e competitiva que está aberto.
- “A prática de Colusão” significa algum esquema ou o arranjo entre dois licitadores, através do funcionário público ou qualquer pessoa que envolva direta ou indiretamente no processo de aprovisionamento e do contrato, com ou sem conhecimento do comprador, designado para influenciar qualquer ação no processo do aprovisionamento ou a execução do contrato referido
- “A prática coerciva” significa ofender ou ameaçar para ofender, direta ou indiretamente, as pessoas, ou na sua propriedade para influenciar as suas participações no processo do aprovisionamento ou que afeta a execução do contrato.
- “O conflito de interesse” é considerado uma situação em que uma parte tem interesse de forma não apropriada para influenciar o desempenho das funções do profissional ou oficial das suas responsabilidades, da obrigação contratual ou tolerância às Leis ou regulamentos e qualquer “conflito de interesse” para qualquer acto pode contribuir ou constituir para a prática proibida

15.2. Nestes termos, o comprador pode terminar o contrato integral ou parcial dos bens provenientes de outros recursos, no momento em que o comprador pode recusar para receber os bens que são entregues no total ou em parcial pelos fornecedores e assegurar a responsabilidade do comprador para qualquer acto excedente que pode ocasionar no processo do aprovisionamento dos bens de outros recursos.

16. Força Maior

16.1. Nestes termos, o fornecedor deve informar por escrito, apresentando os factos dos compradores sobre as ocorrências ou trocas, caso o fornecedor não possa desta forma continuar a prestar as suas obrigações, em parte ou todo para cumprir com as suas obrigações de forma a cumprir as responsabilidades constantes no contrato.

16.1. O fornecedor também deve informar sobre qualquer mudança ou quaisquer eventuais que surjam, e que pode interferir ou ameaçar para interferir no seu desempenho sobre o contrato. Após a notificação recebida segundo estes termos, o fornecedor deve tomar alguma iniciativa descrita na sua descrição exclusiva, que considera ser apropriado ou necessária nestas circunstâncias, inclui a garantia ao fornecedor para a extensão razoável ao tempo para fazer cumprir as suas obrigações conforme constam no contrato

16.2. Caso o fornecedor se sinta impossibilitado ou em parte por *força maior* não conseguir cumprir as suas obrigações conforme o contrato, o comprador tem o direito de suspender ou terminar o contrato.

16.2.O fornecedor não se responsabilizará pelos danos e prejuízos na extensão do contrato, contudo será refletido no desempenho e nas falhas e no cumprimento das suas obrigações por *força maior*.

17. Resoluções e Disputas

17.1. O Comprador e o fornecedor deve fazer todo o esforço para resolver de forma amigável para dirigir qualquer negociação informal direta sobre qualquer discordância ou disputas que surjam entre eles ou em relação ao contrato

17.2. Qualquer fornecedor que reclame perdas e danos causados por incumprimento as suas obrigações às entidades procuradoras, segundo a Lei, pode requerer a revisão do contrato, conforme previsto na Lei do Aprovisionamento da República Democrática de Timor-Leste.

18. Ato Administrativo

18.1. O contrato deve ser feito por escrito conforme a resolução declarada na Condição Especial do contrato.

18.2. Todas as correspondências devem ser por escrito relacionadas com o contrato, bem como deve ser por meio do que se declara na Condição Espacial ao contrato.

19. Lei Aplicável

Todos os contratos devem ser interpretados conforme as Leis vigentes no Estado da República Democrática de Timor-Leste.

20. Notificação

20.1. Qualquer notificação proveniente de uma parte para a outra deve ser por escrito ou por telefone, telefax e confirmado por escrito ao endereço da outra parte, conforme previsto na Condição Especial deste contrato.

20.2. Todas as notificações são efetivamente válidas conforme o prazo determinado

21. Impostos e taxas

O fornecedor deve ser inteiramente responsável a todas as despesas e impostos que são cobrados pelo Estado, que constitui a autoridade.

22. Garantia de desempenho

22.1. Tendo como garantia no cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, o comprador pode pedir ao fornecedor para submeter, garantia de desempenho na execução do seu contrato, através da comunicação de obrigação ou garantia emitido pelo banco do comprador, com um valor equivalente a percentagem total do preço declarado na Condição Especial deste contrato.

22.2. Este comprador irá reservar o seu direito de forma a recusar a garantia de desempenho e de forma a procurar outra garantia de desempenho para trocar por causa do risco de consideração.

22.3. O comprador terá que sacrificar a Garantia de Desempenho e terá que perder de forma a entregar os bens, e de forma a prosseguir as outras obrigações através deste contrato, e o comprador terá que ter direito a converter a garantia de desempenho de forma a pagar sem notificar e sem aviso prévio ao fornecedor.

22.4. No caso de garantia bancária, o banco deve, na qualidade de banco reputável e aceitável com o comprador.

22.5. A garantia de desempenho será emitida pelo comprador e será devolvida ao fornecedor não mais que 30 dias, conforme a finalização do contrato de obrigação de desempenho pelo fornecedor, incluindo a obrigação de garantia, a menos que não seja especificado na Condição Especial do contrato

22.6. No último período de desempenho e de garantia de desempenho poderá utilizar como garantia dentro do período de garantia.

	<i>(Entidade Adjudicante)</i> _____ (Endereço) _____ _____ Dili, Timor-Leste, Tel. +670 _____
Dr. _____ <i>(Título)</i> _____ Data:	

ANEXO II DO CONTRATO

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

Nome do Contrato		Número do Contrato	
FORNECIMENTO DE CABAZES (PROGRAMA DA CESTA BÁSICA)		RDTL-_____/CB-MTCI/X/2020	
1. As definições	O Comprador: _____		
1.1 As definições	O Fornecedor é : _____, Lda Tel: _____		
1.2 Serviços Relacionados	Os serviços relacionados realizados ao Fornecimento da Cesta Básica e Cabazes		
2. A Inspeção e os Testes	Inspeções e testes/remessas responsáveis pelo fornecedor.		
2.1 A Inspeção e os Testes	A inspeção e o teste que irá necessitar de uma aprovação final são os seguintes: Ter uma descrição e cumprir na totalidade e funcionalidade os parâmetros de desempenho que se encontram dentro do anexo de especificação e também necessitam da testemunha de uma Agência Autorizada do Governo.		
3. Embalagem	Requerimento/Pedido especial da Embalagem: Responsabilidade própria do fornecedor		
3.1 Embalagem	Este pacote terá que conter o nome e o número da maneira seguinte: Responsabilidade própria do Fornecedor		
4. Local de Entrega	Local de Entrega do serviço: 1. Suco ____, Aldeia: ____, ____ 2. Suco ____, Aldeia ____i.		
5. Período de Entrega do Serviço	2 Meses/	5.1 Data de Início & Fim	Início _____ Fim _____
5.1 Entrega & Documentos	São necessários os documentos de inspeção e aprovação dos bens que foram fornecidos do estrangeiro e a cópia de cada um dos seguintes: - A factura comercial com a assinatura do Fornecedor e a descrição dos bens, da quantidade, do valor por unidade e da montante total. - O termo de entrega do fornecedor com a assinatura da entidade responsável pelo evento. - Documentos para trabalhar no Terreno		

6. Garantia	O Período para a garantia comercial terá que ter: L/A
7. Pagamento	O pagamento terá que ser efetuado em Dólares Americanos (\$) por transferência bancária no prazo de trinta dias, através do recibo relativo a fatura original do contrato e do relatório recebido e também da inspeção pela agência autorizada da RDTL no qual indica que os bens e os serviços foram prestados de forma satisfatória.
8. Avaliação do Desempenho do Fornecedor	Já se encontram dentro das condições gerais
9. Os danos Liquidados	Montante diária sobre os danos liquidados expressa numa percentagem relacionada a montante do contrato tem que ser: 0,2%
10. As resoluções das disputas	Já se encontram dentro das condições gerais
11. Os Termos do Contrato	Os termos do contrato podem ser em qualquer das línguas oficiais: Tétum ou Português
12. Os termos de correspondência & de outros documentos	Os termos de correspondência e de outros documentos terão que ser em: Tétum
13. Notícia	O Endereço do comprador para os serviços de notícias são: _____
13.1 As Notícias	O Endereço do Fornecedor para os serviços de notícias são: _____,
14. Segurança de Desempenho	L /A

ANEXO III DO CONTRATO
LISTA DOS BENS E DO PREÇO DO CONTRATO/
 Pago em Dólares Americanos

Comprador: _____, Timor – Leste	RDTL- _____/_____ _____

2.1 Bens

Bens	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço de Unidade por Item Final	Preço Total (USD \$)
1	Arroz (Branco, Escuro, Vermelho)				
2	Milho (em Farinha, Moído, Cozido)				
3	Feijão (Feijão Sapatinha, Feijão Frade, Feijão Soja)				
4	Amendoim				
5	Sorgo processado				
6	Café /				
7	Sal de mesa				
8	Batata (Batata Europa, Batata Doce)				
9	Leite				
10	Açúcar				
11	Frango				
12	Ôvos				
13	Óleo Vegetal				
14	Óleo de Coco Virgem				
15	Farinha de Trigo				
	Produto de higiene				
16	Sabonete				
17	Pasta De Dente				
18	Álcool Gel				
19	Escova de Dente				
20	Detergente				
TOTAL: (US \$ _____ Dólares Americanos)					

EM NOME DO FORNECEDOR _____ Diretor _____, Lda Data: _____	EM NOME DO MINISTÉRIO _____ _____ Dr. _____ Ministro do _____ Data: _____
---	--



VIII GOVERNO CONSTITUCIONAL

_____ (Entidade Adjudicante)

_____ (Enderesu/Hela Fatin)

Dili, Timor-Leste, Tel. _____

Ref.^a N.º : / / XI / 2020

Hato'o ba : _____ (Titulár ba
Entidade Adjudicante)

Dr. _____ (Naran)

Data : loron _____ fulan _____ tinan 2020

Asuntu : **Justifikasaun kona-ba Adjudikasaun Direta ba Fornesimentu
Sesta Bázika liuhosi Vale Kompras/Voucher ka Bote Produtu
Alimentár sira no Ijiene Pesoál**

CPV no número rekizisaun nian: _____ (CPV/PR
aneksa)

CPV no número rekizisaun nian: _____ (CPV/PR
aneksa)

CPV no número rekizisaun nian: _____ (CPV/PR
aneksa)

Fornesedor ne'ebé propoin ona :

a. LOJA/EMPRESA, LDA. _____

b. LOJA/EMPRESA, LDA. _____

c. LOJA/EMPRESA, LDA. _____

1. Âmbito trabalho nian (deskreve saida mak preziza atu buka, nsst beins, servisu ka trabalho konstrusaun sivil nian): Atu fornese *Voucher*/ vale kompras no atu atribui Sesta Bázika sira.

Tanba deklarasaun husi Organizasaun Mundiál Saúde nian, iha loron 11 fulan-marsu tinan 2020, kona-ba moras COVID-19 hanesan pandemia internasionál ida mak dekreta Estado Emerjénsia, ne'ebé kontinua nafatin ninia renovasaun, agora daudaun tama iha vigór Dekretu Prezidente Repúblika n.º 62/2020, loron 3 fulan-outubru.

Maibé atu atende ba emerjénsia saúde pública nian no atu mitiga impaktu sósiu-ekonómiku COVID-19 nian, Governu adopta ona konjuntu medida exesionál no temporáriu ida, liuhosi Rezolusaun N.º 28/2020, loron 19 fulan-Agostu, ne'ebé aprova ona Medida sira ba Prazu Badak ba Mitigasaun Impaktu Krize Ekonómika ne'ebé Resulta husi Pandemia COVID-19, iha Âmbito Planu Rekuperasaun Ekonómika nian

Iha kontestu ne'e, Dekretu-Lei N.º 48/2020, loron 7 fulan-outubru de 2020, konsagra ona atribuisaun sesta bázika ne'ebé kompin husi produktu alimentár sira no ijiene nian, hodi garante seguransa alimentár no nutrisional populaasaun nian, atu nune'e, insentiva produsaun no komérsiu iha nivel lokál no nasional, hodi estimula rekuperasaun ekonómika ba tempu badak no atu promove kreximentu ekonómiku ne'ebé inkluzivu no sustentável.

Iha artigu da-10 ne'ebé temi iha Dekretu-Lei impoin katak, ba ezeusaun ho lalais ba medida ne'e mak adosaun ba modalidade ajuste diretu, to'o limite ba verba sira ne'ebé aloka ona ba efeito ne'e ba entidade adjudicante ida-idak ne'ebé identifika tiha ona iha artigu da-9 iha diploma ne'e.

(Entidade Adjudicante)
kumpre, nune'e, dispostu iha Artigu da-10 Dekretu Lei 48/2020, loron 7 fulan-outubru, hodi adota rejime espesial ba adjudikasaun direta, ne'ebé prevee ona iha Dekretu Lei 5/2010, loron 5 fulan-outubru, nune'e mos, iha artigu da-92, número 1, alínea e), da-94, número 1 alínea b) no número 2 husi Rejime Jurídiku ba Aproximamentu

2. Kapasidade eskluziva: (esplika tanba sá empreiteiru ka fornecedor ne'ebé propoin ona hetan situaasaun eskluzividade ida no/ka tanba sá ida-ne'e mak únika fonte disponível.

Iha kontestu emerjénsia vijente ne'e mak nesesáriu atu adota mekanizmu sira-ne'e bé assegura iha tempu útil, apoiu sira ba populaasaun nomos ba ekonomia, hodi haree katak ida-ne'e mak adekuadu, atu estabelese kritériu sira, ne'ebé konsilia ho lalais ba defeza interesse Estado nian no rigoroza transparénsia iha gastus públicos.

Tanba nune'e mak Loja no asosiasaun sira hetan konvite atu apresenta sira-nia proposta, ne'ebé rejista ona iha baze dadus Diresaun Nasionál Aproximamentu nian, ho kapasidade atu disponibiliza kuantidade produktu sira ne'ebé nesesáriu, liuhosi kumprimentu ba kritériu sira tuirmai ne'e:

Kritériu Selesaun sira ba Loja no Asosiasaun sira (Despaxu iha aneksu):

1. Loja sira:

- 1.1. Tenke iha lisensiamentu legál ba negósiu no Número Identifikasaun Fiskál (NIF);
- 1.2. Iha kapasidade finanseira ba akizisaun produktu lokál sira, ne'ebé komprova ona tuir apresentasaun rekomendasaun banku nian ne'ebé loja ne'e iha konta bankária
- 1.3. Fó garantia ba akizisaun produktu lokál no nasional sira ne'ebé integra iha sesta bázika, ne'ebé diskrimina ona iha Aneksu Diploma Ministeriál Konjuntu N.º 38 /2020 loron 26 fulan-outubru;
- 1.4. Fa'an produktu lokál sira-ne'e bé inklui ona iha Sesta Bázika;
- 1.5. Tenke rejista iha kanál Marketing ba produktu lokál sira ne'ebé liga ho produtór lokál sira;
- 1.6. Tenke iha armazén ho kapasidade armazenamentu mínimu toneladas 50 (lima nulu) no iha jestaun di'ak ida ba produktu nia qualidade;
- 1.7. Tenke iha número pesoál sira ho kapasidade adekuadu atu hala'o atividade preparasaun no distribuisaun sesta bázika nian ba sidadaun sira, ne'ebé abranje iha ninia área jeográfica kobertura, tuir ho administrasaun territoriál suku/aldeia nian;
- 1.8. Disponível atu inklui iha sesta bázika ida-idak pelumenu manu broiler ulun ida husi kriador aviáriu nasional sira, ne'ebé integra iha ofisial _____ (*Entidade Adjudicante*);
- 1.9. Fornese produktu sira ne'ebé kompoin ona iha sesta bázika, ho qualidade adekuada ba konsumu no saúde umanu;
- 1.10. Respeita presu limite ne'ebé estabelese ona husi Governu (haree iha aneksu) no labele espekula produktu nia presu ne'ebé integra ona iha sesta bázika;
- 1.11. Partisipa iha asaun formasaun sira kona-ba implementasaun distribuisaun sesta bázika (tuir manual PAM/Nasoins Unidas nian);
- 1.12. Asina deklarasaun disponibilidade nian hodi kumpre ho responsabilidade tuir regra sira ne'ebé estabelese iha kontratu;
- 1.13. Asina kontratu ho _____ (*Entidade Adjudicante*);

1.14. Iha disponibilidade ba asaun kontrolu nian no avaliasaun ne'ebé determina ona husi _____ (*Entidade Adjudikante*);

11.5 Fornese dados no informasaun loron-loron ba _____ (*Entidade Adjudikante*), kona-ba atividade ninia evolusaun ne'ebé konsta iha kontratu nia laran;

1. Organizasaun ka Asosiasaun sira iha nivel nasional ka munisipal ba produtór lokal sira ne'ebé iha armazen no loja atu sosa no fa'an produktu lokal sira, ne'ebé deklaralan iha kapasidade no disponibilidade atu partisipa iha implementasaun programa atribuisaun – distribuisaun Sesta Bazika nian, nomos prienxe kritériu sira mensiona iha pontu anteriór;
2. Esforsu saida mak halo ona atu identifika no atu konsidera fornecedor sira seluk ba beins, servisu no traballu ki'ik sira-ne'e? No tenke justifika razaun tanba sa la buka fonte sira seluk.

Tanba nesesidade implementasaun, ho karakter urgente no labele adia, husi sesta bazika sira, _____ (*Entidade Adjudikante*) konvida mos fornecedor sira ne'ebé regista ona iha baze dados Aproximamentu nian ne'ebé kumpru mos kritériu sira identifika ona iha resposta anteriór no sira iha kapasidade ba abastecimentu produktu sira ho kuantidade boot no ho qualidade sanitária adequada.

Empresa sira ne'ebé hetan selesaun tenke garante ninia preparasaun, akizisaun no distribuisaun ho lalais, ba bein alimentár sira no produktu ijiene no limpeza nian, ne'ebé integra iha Sesta Bazika nomos atende ba nesesidade populasaun nian iha tempu útil.

Akizisaun ba produktu sira-ne'e be integra iha sesta bazika tenke realiza duni, bainhira produktu sira-ne'e disponível iha merkadu, hamutuk ho produtór lokal sira, hodi nune'e privilejia produsaun nasional no estimula ekonomia lokal no nasional.

3. Konsekuensi saida mak konsultasaun ne'e iha ba fornecedor ida de'it iha konsultasaun sira oinmai ka servisu akompanimentu nian? Asaun saida mak rekomenda atu elimina iha futuru situasaun kona-ba konsultasaun eskuziva sira seluk?

Ko'alia kona-ba medida exesional no temporária ida ne'ebé impoin husi Rezolusaun Governu n.º 28/2020 loron 19 fulan-agostu, ne'ebé aprova medida sira ba tempu badak ba Mitigasaun Impaktu Krize Ekonomika ne'ebé Rezulta husi Pandemia COVID-19, iha Ámbitu Planu Rekuperasaun Ekonomika nian no husi Dekretu Lei 48/2020, loron 7 fulan-outubru tinan 2020.

Aplikasaun rejime ajuste diretu iha prosesu ne'e, hatan ba situasaun emerjensia ne'ebé la konsege prevee (Corona Virus) ke afeta ona nasaun hotu-hotu, inkluziva Timor-Leste;

4. Ida-ne'ebé mak kustu estimadu: (fornese ba aprovizionamentu sira estimativa kustus ho detallu ida no deskrisaun badak husi ninia presupostu no informasaun ne'ebé uza atu halo estimasaun ne'e, i.e., kotasaun orijinal sira CV):

Total Montante iha CPV \$ _____

Total Montante iha CPV \$ _____

Total Montante iha CPV \$ _____

Presu Ajudikasaun direta ba Fornesedor ka Loja 2 (rua) ne'ebé atu fornese Sesta Bázika ho total kada pessoa \$ 25 x fulan 2 = \$ 50.00 (lima nulu dólar americanu). \$ 50.00 x Total Populasaun _____ = Total montante USD \$ _____ (_____dólar americanu) ba sidadaun ida-idak, ba totál hamutuk, _____ (_____) sidadaun sira, iha Postu Administrativu _____, (_____ sidadaun sira iha iha Suku _____; _____ sidadaun sira iha Suku _____; _____ sidadaun sira iha Suku _____; no). Dadus hirak ne'e foti husi Ministériu Administrasaun Estatál.

5. Atu define tuir kuantidade konsekuénsia sira ba Governu karik forneseedor ne'ebé propoin la uza ba konsultasaun Merkadu ne'e.

Bainhira la utiliza rejime Ajuste Diretu bele inviabiliza ninia ezekusaun, iha tempu útil, ba medida sira-ne'e bé hakarak atu mitiga impaktu sósiu-ekonómiku husi Pandemia COVID. Ba efektu ne'e, ko'alia kona-ba medida urjente ida no la bele adia, ne'ebé bele lakon efikásia karik la ezekuta durante situasaun emerjénsia. Hasae limitasaun ba númeru loja sira ho kapasidade no disponibilidade atu aseguira kuantidade nesesária hodi atende populasaun.

6. Karik justifikasaun urjénsia ne'ebé temi hanesan razaun dahuluk hodi konsulta fonte ne'ebé propoin ona, deskreve razaun tanba sá urjénsia ba forneseimentu ne'e krítiku ba pedidu ne'e.

Emerjénsia ba saúde pública iha âmbito internasionál no situasaun exesional ne'ebé agora daudaun Timor-Leste moris hela obriga atu estende Estado emerjénsia, ne'e mak fundamentál atu ezekuta iha tempu útil, medida urjente sira no esensial atu fó apoiu ba populasaun, hodi aseguira disponibilidade produktu esensial sira ne'e ba saúde individuál no pública, nomos atu mitiga impaktu sósiu-ekonómiku sira husi pandemia ne'e no atu estimula ekonomia nasional.

Tuir krítériu sira-ne'e bé mensiona iha leten, Loja sira-ne'e hatudu katak sira iha kapasidade no disponibilidade atu efetua traballu refere. Tanba mós estensaun Estado Emerjénsia iha nasaun ne'e, no haree ba dispostu iha artigu da-10 husi

Dekretu Lei 48/2020, lora 7 fulan-Outubru tinan 2020, mak adota ona modalidade adjudikasaun direta ba fornecimentu Sesta Bázika nian, ba sidadaun timoroan hotu-hotu iha Suku sira, Sub-administrador iha Munisípiu Dili.

_____ (*Entidade Adjudicante*) kumpra, nune'e, dispostu iha Artigu da-10 husi Dekretu-Lei n.º 48/2020, iha lora 7 fulan-outubru ne'ebé impoin katak, tanba forsa situaun krítika no emerjénsia, iha prosesu Aprovezimentu nian, modalidade Adjudikasaun Direta, ne'ebé prevee ona iha artigu da-92, número 1, alínea e), no artigu da-94, número 1 alínea b) nomos número 2 husi Dekretu-Lei n.º 10/2005, lora 21 fulan-Novembru, ne'ebé estabese Rejime Jurídiku Aprovezimentu nian (RJA).

Prepara no sertifika husi,

Prepara husi,

Vistu husi,

Diretor _____

Ekipa Sesta Bázika nian no
Diretor-Jeral _____

Aprova husi,

Koordenador Jeral ba Ekipa Traballu

DESPACHO N.º 06/2020
de 06 de novembro

APROVAÇÃO DO MODELO DE CADERNO DE ENCARGOS

No uso da competência conferida pelo artigo 4.º e pelo número 1 do artigo 19.º do Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro, determino o seguinte:

1. É aprovado o modelo de caderno de encargos que integra o Contrato de Fornecimento de Cesta Básica por Cabazes de Produtos Alimentares e de Higiene.
2. O modelo acima referido deve ser preparado por cada entidade adjudicante para cada processo de adjudicação direta, sendo devidamente adaptado e utilizado nos processos de aprovisionamento, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro, que adota Medidas de Apoio às Famílias, mediante Atribuição de “Cesta Básica”, e aos Operadores Económicos Locais, no âmbito do Plano de Recuperação Económica, e cria um Regime Especial de Aprovisionamento para o efeito.
3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Feito em Díli, em 6 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

DESPAXU N.º 06/2020
Loron 6 fulan-Novembru

APROVASAUN KONA-BAMODELUKADERNU ENKARGUS

Hodi uza kompeténsia ne’ebé konfere ona husi artigu da-4 no husi número 1 artigu da-19 iha Diploma Ministeriál Konjuntu N.º 38/2020, loron 26 fulan- Outubru, ha’u determina tuiirmai ne’e katak:

1. Aprova ona modelu kona-ba kadernu enkargus ne’ebé integra Kontratu Fornesimentu ba Sesta Bázika liuhosi Bote Produutu Alimentár sira no ijiene nian.
2. Modelu ne’ebé temi iha leten tenke hetan preparasaun husi entidade adjudicante ida-idak ba prosesu adjudikasaun direta ida-idak, hodi adapta ho maneira adequada no utiliza tuir prosesu aprovizionamentu nian, tuir dispostu iha artigu da-10 husi Dekretu-Lei N.º 48/2020, loron 7 fulan-outubru, ne’ebé adopta Medida Apoiu ba Família sira, liuhosi Atribuisaun “Sesta Bázika”, no ba Operadór Ekonómiku Lokál sira, iha âmbito Planu Rekuperasaun Ekonómika nian, no kria Rejime Espesiál Aprovizionamentu ida ba ida-ne’e.
3. Despaxu ida-ne’e tama kedas iha vigór.

Halo iha Dili, loron 6 fulan-Novembru tinan 2020.

Bele publika.

Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus,

Joaquim Amaral

MODELO DE

CADERNO DE ENCARGOS
(Entidade Adjudicante)

MODELUKONA-BA

KADERNU ENKARGUS
(Entidade Adjudicante)

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE
HIGIENE PESSOAL
DECRETO-LEI N.º 48/2020, DE 7 DE OUTUBRO
CESTA BÁSICA

AKIZISAUN BAPRODUTUALIMENTÁR SIRANO IJIENE
PESOÁL NIAN
DEKRETU-LEI N.º 48/2020, LORON 7 FULAN-OUTUBRU
SESTA BÁZIKA

ENQUADRAMENTO

As medidas de restrição no âmbito da luta contra a COVID-19 têm afetado o normal funcionamento da economia, com muitas empresas nacionais e estrangeiras a suspenderem ou cessarem as suas atividades, causando perdas de postos de trabalho, deixando inúmeras famílias com pouco ou nenhum rendimento e sem condições para satisfazerem as necessidades alimentares e sanitárias básicas.

Para fazer face à emergência de saúde pública e mitigar os impactos socioeconómicos da COVID-19, o Governo adotou um conjunto de medidas excecionais e temporárias, através da Resolução N.º 28/2020, de 19 de agosto, que aprovou as Medidas de Curto Prazo para a Mitigação dos Impactos da Crise Económica Resultante da Pandemia de Covid-19, no âmbito do Plano de Recuperação Económica.

Neste contexto, o Decreto Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro de 2020, consagrou a atribuição de cestas básicas, compostas por produtos alimentares e de higiene, visando garantir a segurança alimentar e nutricional da população, incentivar a produção e o comércio a nível local e nacional, estimular a recuperação económica a curto prazo e promover o crescimento económico inclusivo e sustentável.

Tratando-se de uma medida emergencial e de curto prazo, O Decreto-lei N.º 48/2020, de 7 de outubro, prevê um regime especial de aprovisionamento, desenvolvido pelo Diploma Ministerial N.º 38/2020, de 26 de outubro, que nos seus artigos 3º e 4º, regulamenta os procedimentos para a seleção das entidades adjudicatárias, devendo ser precedidos da disponibilização de um Caderno de Encargos, cujo modelo deve ser aprovado pelo MCAE.

Assim, no cumprimento do artigo 4º supramencionado, é elaborado, nos termos seguintes o modelo de Caderno de Encargo.

Cláusula I
Objeto

1. O Caderno de Encargos, tem por objeto orientar os procedimentos relativos à contratação dos fornecedores de bens alimentares e artigos de higiene que integram a cesta básica, no âmbito do apoio às famílias e do apoio aos produtores agrícolas e operadores comerciais de produtos alimentares e de higiene pessoal, nacionais e locais, na perspetiva de estímulo económico de curto prazo e incentivo à produção e ao comércio, nos termos do Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro, e do Diploma Ministerial N.º 38/2020, de 26 de outubro.

Cláusula II
Modalidade de Aprovisionamento

2. Para o aprovisionamento dos bens alimentares e de higiene pessoal destinados a distribuição da cesta básica, é aplicado o disposto no Regime Especial de Aprovisionamento determinado pelos artigos 9º e 10º do Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro.

ENKUADRAMENTU

Medida restrisaun sira iha ámbitu luta hasoru COVID-19 afeta daudaun funsionamentu normál ekonomia nian, ho empreza nasional no estrangeira sira barak mak suspende ka hapara sira-nia atividade, hodi kauza lakon servisu fatin, nomos husik família sira ho rendimentu uitoan de'it ka laiha duni rendimentu no laiha kondisaun atu satisfás nesesidade alimentár no sanitária bázika sira.

Maibé atu atende ba emerjénsia saúde pública nian no atu mitiga impaktu sósiu-ekonómiku COVID-19 nian, Governu adopta ona konjuntu medida exesonál no temporáriu ida, liuhosi Rezolusaun N.º 28/2020, lora 19 fulan-Agostu, ne'ebé aprova ona Medida sira ba Prazu Badak ba Mitigasaun Impaktu Krize Ekonómika ne'ebé Rezulta husi Pandemia COVID-19, iha Ámbitu Planu Rekuperasaun Ekonómika nian.

Iha kontestu ne'e, Dekretu-Lei N.º 48/2020, lora 7 fulan-outubru de 2020, konsagra ona atribuisaun sesta bázika ne'ebé kompin husi produktu alimentár sira no ijiene nian, hodi garante seguransa alimentár no nutrisional populasaun nian, atu nune'e, insentiva produsaun no komérsiu iha nivel lokál no nasional, hodi estimula rekuperasaun ekonómika ba tempu badak no atu promove kreximentu ekonómiku ne'ebé inkluzivu no sustentável.

Ko'alia kona-ba medida emerjénsia ida ho tempu badak nian, Dekretu-Lei N.º 48/2020, lora 7 fulan-outubru, prevee ona rejime espesial aprovizionamentu ida, ne'ebé desenvolve husi Diploma Ministerial N.º 38/2020, lora 26 fulan-outubru, katak iha ninia artigu da-3 no da-4, ne'ebé regulamenta prosedimentu ba selesaun entidade adjudikatária sira, maibé tenke iha uluk disponibilizasaun Kadernu Enkargus, ne'ebé ninia modelu tenke hetan aprovasaun husi MKAE.

Nune'e, hodi kumpre artigu da-4 ne'ebé temi iha leten, elabora ona, tuir modelu Kadernu Enkargus.

Kláusula I
Objetu

1. Kadernu Enkargus iha objetu atu orienta prosedimentu kona-ba kontratasaun fornecedor sira ba bein alimentár no artigu ijiene nian ne'ebé integra iha sesta bázika, iha ámbitu ba apoiu família sira no apoiu ba produtor agrícola no operador komersial sira kona-ba produktu alimentár no ijiene pesoal nian, nasional ka lokál sira, iha perspetiva atu estimula ekonomia iha tempu badak nomos insentivu ba produsaun no komérsiu, tuir Dekretu-Lei 48/2020, lora 7 fulan-outubru, no husi Diploma Ministerial N.º 38/2020, lora 26 fulan-outubru.

Kláusula II
Modalidade Aprovizionamentu nian

2. Ba aprovizionamentu bein alimentár sira no ijiene pesoal ne'ebé destina ona ba distribuisaun sesta bázika nian, mak aplika ona dispostu iha Rejime Espesial Aprovizionamentu nian tuir saida mak artigu da-9 no da-10 determina tiha ona iha Dekretu-Lei N.º 48/2020, lora 7 fulan-outubru.

3. O processo de aprovisionamento para aquisição e distribuição dos produtos que integram a cesta básica realiza-se através da modalidade de ajuste direto, em conformidade com o disposto no número 1 do Artigo 10º do Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro.

**Cláusula III
Contrato**

4. O contrato subjacente ao presente caderno de encargos é celebrado por escrito.
5. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, nomeadamente:
- a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada e/ou valor do contrato;
 - c) As condições gerais e as condições especiais
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se os houver.

**Cláusula IV
Obrigações do Adjudicatário**

6. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre da celebração do contrato, para o Adjudicatário, as seguintes obrigações contratuais:
- a) Fornecer os produtos em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos;
 - b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 5 dias;
 - f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato.

**Cláusula V
Origem dos produtos**

7. Os bens alimentares e de higiene pessoal, bem como as embalagens para o acondicionamento, devem ser preferencialmente provenientes da produção nacional ou local e seguirem as regras estabelecidas pelo Governo de Timor-Leste.

3. Prosesu aprovisionamentu ba akizisaun no distribuisaun produktu sira-ne'e bé integra iha sesta bázika hala'o liuhosi modalidade ajusta diretu nian, tuir dispostu iha número 1 artigu da-10 husi Dekretu-Lei N.º 48/2020, loron 7 fulan-outubru.

**Kláusula III
Kontratu**

4. Kontratu ne'ebé inklui iha kadernu enkargus ne'e mak selebra ona liuhosi hakerek.
5. Kontratu ne'e kompoin husi ninia kláuzula kontratuál no ninia aneksu sira, liuliu:
- a) Kadernu Enkargus;
 - b) Proposta ne'ebé adjudika ona no/ka valór kontratu nian,
 - c) Kondisaun jerál no kondisaun espesiál sira;
 - d) Esklaresimentu sira kona-ba proposta adjudicada ne'ebé presta ona husi adjudikatáriu, karik sira iha.

**Kláusula IV
Obrigasaun sira husi Adjudikatáriu**

6. Sein prejuízo ba obrigasaun sira seluk ne'ebé prevee ona iha lejizlasaun aplikavel, hala'o husi selebrasaun kontratu nian, ba Adjudikatáriu, mak obrigasaun kontratuál sira tuirmai ne'e:
- a) Fornese produktu sira tuir dispostu iha Kadernu Enkargus ne'e;
 - b) Iha respeito ba lejizlasaun hotu-hotu ne'ebé bele aplika ba nia;
 - c) Hatán kedas ba Entidade Adjudikante kona-ba kualkér konflitu interesse ka devér sira ne'ebé bele compromete ka afeta kumprimentu integrál husi ninia obrigasaun sira;
 - d) Fó informasaun kedas ba Entidade Adjudikante kona-ba kualkér faktu sira ne'ebé bele iha koñesimentu no ne'ebé bele konsidera hanesan relevante ba kumprimentu integrál husi ninia obrigasaun sira;
 - e) Hatán ba kualkér insidente ka reklamasaun, ne'ebé foti husi Entidade Adjudikante, kona-ba fornecimentu ba beins sira iha prazu loron 5
 - f) Selu kualkér impostu, taxa, direitu sira ho kualkér natureza ka enkargu sira ne'ebé ezije husi autoridade competente sira kona-ba ezekusaun kontratu nian.

**Kláusula V
Produitu sira-nia orijen**

7. Bein alimentár sira ka ijiene pesoál nian, nune'e mós embalajen sira ba ninia prezervasaun, tenke iha preferénsia duni ba produsaun nasional ka lokál no tenke tuir regra sira ne'ebé estabelese ona husi Governu Timor-Leste.

a) Por bem de produção nacional entende-se aquele que é produzido por um cidadão timorense ou por uma entidade cujo capital social seja detido, em mais de cinquenta por cento, por cidadãos timorenses.

b) Por bem de produção local entende-se aquele que é produzido em território nacional, independentemente da nacionalidade do produtor.

a) Ba produsaun nasional nia di'ak bele entende hanesan sira ne'ebé prodús duni husi sidadaun timoroan ka husi entidade ne'ebé ninia kapitál sosiál iha liu lima nulu porsentu, husi sidadaun timoroan sira.

b) Ba produsaun lokál nia di'ak bele entende hanesan sira ne'ebé prodús duni iha territóriu nasional, la haree ba produtór nia nasionalidade.

Cláusula VI
Características dos produtos

8. Os bens alimentares devem cumprir os requisitos de valor nutricional e sanitário estabelecidos pela área da saúde, apresentarem condições de qualidade, higiene, prazos de validade e acondicionados em embalagens biodegradáveis e reutilizáveis.
9. Os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e de utilização para os fins a que se destinam.
10. Os produtos não podem apresentar qualquer sinal que possa evidenciar deterioração, apodrecimento, desgaste ou desconfiança em relação ao seu uso.
11. Os artigos de higiene, devem ser novos, sem qualquer indício de uso e devidamente acondicionados nas suas embalagens originais.

Cláusula VII
Quantidades

12. As quantidades de bens alimentares e de higiene a serem fornecidos pelo adjudicatário, resultam das negociações havidas entre as partes, em conformidade com o número de cestas necessárias identificados pela entidade adjudicante, com o calendário de distribuição e, ainda com a capacidade de fornecimento do adjudicatário.
13. As quantidades a serem fornecidas pelo adjudicatário, constam do contrato de fornecimento assinado entre as partes.
14. As quantidades a serem fornecidas pelo adjudicatário, distribuídas por _____ cestas básicas, são as seguintes:

Cláusula VIII
Produtos elegíveis

15. O Adjudicatário fornece produtos alimentares e artigos de higiene pessoal para composição da Cesta Básica, elegidos de entre, os constantes da lista anexa ao Diploma Ministerial Conjunto N° 38/2020 de 26 de outubro.
16. Cada entidade adjudicante, com base na lista publicada para a composição da Cesta Básica, pode, atendendo a diversidade e as quantidades de cada localidade, ou a determinadas especificidades das famílias beneficiárias, ajustar a listagem dos bens solicitados ao fornecedor, desde que sejam salvaguardados os requisitos gerais impostos na lei.

Klázula VI
Produtu nia karakterístika

8. Bein alimentár sira tenke kumpre rekizitu sira ho valór nutriosional no sanitáriu ne'ebé estabelese ona husi área saúde, hodi apresenta kondisaun ho kualidade, ijiene, prazu validade no ninia konsersaun iha embalajen biodegradável no reutilizável.
9. Produtu sira tenke iha kondisaun konsumu ne'ebé di'ak nomos ninia utilizaun ba finalidade ne'ebé determina ona.
10. Produtu sira labele apresenta kualkér sinál ne'ebé bele hatudu ninia estragu, aat, bosan ka deskonfiansa kona-ba ninia uzu.
11. Artigu ijiene sira, tenke foun, sein kualkér evidénsia ba uzu no ninia konsersaun ho maneira adekuada iha ninia embalajen orijinal.

Klázula VII
Kuantidade

12. Kuantidade ba bein alimentár sira no ijiene nian ne'ebé sei fornese husi adjudikatáriu, rezulta husi negosiasaun entre parte rua ne'e, tuir ho número sesta nesesária ne'ebé identifika ona husi entidade adjudicante, ho ninia kalendáriu distribuiaun nomos kapasidade forneseimentu husi adjudikatáriu ne'e.
13. Kuantidade sira ne'ebé sei fornese husi adjudikatáriu, inklui ona iha kontratu forneseimentu ne'ebé asina ona entre parte hirak ne'e.
14. Kuantidade sira ne'ebé sei fornese husi adjudikatáriu, distribui ona husi _____sesta bázika sira, mak tuirmai ne'e:

Klázula VIII
Produtu elejivel sira

15. Adjudikatáriu fornese produtu alimentár sira no artigu ijiene pesoál ba kompozisaun Sesta Bázika nian, eleje ona husi no entre sira ne'ebé kontínuu iha lista aneksa iha Diploma Ministeriál Konjuntu N° 38/2020 loron 26 fulan-outubru.
16. Entidade adjudicante ida-idak, ho baze iha lista ne'ebé publika ona ba Sesta Bázika ninia kompozisaun, bele, haree ba diversidade no kuantidade husi lokalidade ida-idak, ka família benefisiária nia finalidade espesífika, atu ajusta ninia lista ba bein sira ne'ebé solisita ona ba forneseidór, dezde ke salvaguarda ninia rekizitu jerál sira impostu iha lei.

17. A listagem preparada pela entidade adjudicante, é parte integrante do presente caderno de encargos e do respetivo contrato.

18. A entidade adjudicante convida a apresentar propostas de fornecimentos dos produtos que integram a cesta básica, os fornecedores, empresas de produção agrícola, associações e lojas de agricultores e operadores comerciais, que demonstram capacidade para disponibilizar a quantidade de produtos necessários, através do cumprimento dos seguintes critérios:

A. Lojas:

- a) Ter licenciamento legal de negócio e Número de Identificação Fiscal (NIF);
- b) Ter capacidade financeira para aquisição de produtos locais, comprovada mediante apresentação de recomendação do banco onde têm conta bancária;
- c) Garantir a aquisição dos produtos locais e nacionais que integram a cesta básica, discriminados no Anexo do Diploma Ministerial Conjunto N.º 38 /2020 de 26 de outubro;
- d) Vender os produtos locais que estão incluídos na Cesta Básica e disponibilizar informações sobre os stocks existentes à data do contrato.
- e) Estar registado no canal do Marketing dos produtos locais ligados com os produtores locais;
- f) Possuir armazém com capacidade de armazenamento mínimo de 50 toneladas (cinquenta) e uma boa gestão da qualidade dos produtos;
- g) Possuir o número de pessoas e capacidade adequada para a execução das atividades de preparação e distribuição das cestas básicas aos cidadãos, abrangidos na área geográfica contratualizada;
- h) Incluir em cada cesta básica pelo menos, um frango de raça, adquirido nos aviários nacionais, integrados oficialmente no MTCI;
- i) Fornecer os produtos que compõem a cesta básica, com a qualidade adequada ao consumo e saúde humano;
- j) Respeitar os preços máximos estabelecidos pelo Governo (ver em anexo) e não especular com os preços dos produtos que integram a cesta básica;
- k) Participar nas ações de formação para a implementação da distribuição das cestas básicas (de acordo com o manual do PAM/Nações Unidas);
- l) Assinar a declaração de disponibilidade para cumprir o contrato de forma responsável e de acordo com as regras estabelecidas no mesmo;

m) Assinar o contrato com a entidade adjudicante;

17. Lista ne'ebé prepara ona husi entidade adjudikante, mak parte integrante ba kadernu enkargus ne'e no ninia kontratu.

18. Entidade adjudikante konvida atu apresenta proposta fornecimentu ba produktu sira ne'ebé integra iha sesta bázika, fornecedor sira, empresa ba produsaun agrícola, asosiasaun no loja agrikultór nian sira no operador komersial sira, ne'ebé hatudu kapasidade atu disponibiliza kuantidade produktu sira ne'ebé nesesáriu, liuhosi kumprimentu ba kritériu sira tuirmai ne'e:

A. Loja sira:

- a) Tenke iha lisensiamentu legál ba negósiu no Número Identifikasaun Fiskál (NIF);
- b) Iha kapasidade finanseira ba akizisaun produktu lokál sira, ne'ebé komprova ona tuir apresentasaun rekomen-dasaun banku nian ne'ebé loja ne'e iha konta bankária;
- c) Fó garantia ba akizisaun produktu lokál no nasonál sira ne'ebé integra iha sesta bázika, ne'ebé diskrimina ona iha Aneksu Diploma Ministerial Konjuntu N.º 38 /2020 loron 26 fulan-outubru;
- d) Fa'an produktu lokál sira-ne'e bé inklui ona iha Sesta Bázika no disponibiliza informasaun kona-ba stock sira ne'ebé eziste bainhira halo kontratu.
- e) Tenke rejista iha kanál Marketing ba produktu lokál sira ne'ebé liga ho produtór lokál sira;
- f) Tenke iha armazén ho kapasidade armazenamentu mínimu toneladas 50 (lima nulu) no iha jestaun di'ak ida ba produktu nia qualidade;
- g) Tenke iha número pesoál sira ho kapasidade adekuadu atu hala'o atividade preparasaun no distribuisaun sesta bázika nian ba sidadaun sira, ne'ebé abranje iha ninia área jeográfika kobertura.
- h) Disponível atu inklui iha sesta bázika ida-idak pelumenus manu broilerulun ida husi kriador aviáriu nasonál sira, ne'ebé integra iha ofisial MTCI nian;
- i) Fornese produktu sira ne'ebé kompoin ona iha sesta bázika, ho qualidade adekuada ba konsumu no saúde umanu;
- j) Respeita presu aas ne'ebé estabelese ona husi Governu (haree iha aneksu) no labele espeku produutu nia presu ne'ebé integra ona iha sesta bázika;
- k) Partisipa iha asaun formasaun sira kona-ba implementasaun distribuisaun sesta bázika (tuar manual PAM/ Nasoins Unidas nian);
- l) Asina deklarasaun disponibilidade nian hodi kumpre ho responsabilidade tuir regra sira ne'ebé estabelese iha kontratu;

m) Asina kontratu ho entidade adjudikante;

- n) Estar disponível para as ações de controlo e avaliação determinadas pelo adjudicante;
- o) Fornecer dados e informações diárias ao adjudicante, sobre a evolução das atividades contratualizadas.

B. Associações:

As organizações ou as Associações a nível nacional ou municipal dos produtores locais que tenham armazém e loja para a compra e venda dos produtos locais que, por sua vez, declarem ter capacidade e disponibilidade para participarem na implementação do programa de atribuição – distribuição da Cesta Básica e que preencham os critérios mencionados no número anterior.

C. Produtores Artesanais e empresas

Os produtores artesanais e empresas que comercializam embalagens biodegradáveis e reutilizáveis para acondicionamento dos bens que compõem a cesta básica, com capacidade comprovada de produção e de entrega, aos fornecedores dos produtos.

**Cláusula IX
Locais de Entrega dos produtos**

19. À entidade adjudicante, compete indicar os locais de entrega dos produtos objetos do presente Caderno de encargos.
20. Ao fornecedor, será entregue conjuntamente com o presente caderno de encargos, a lista com o local ou os locais onde os bens alimentares, produtos de higiene e/ou embalagens devem ser entregues.
21. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, sem que haja alterações no preço devido.

**Cláusula X
Preços**

22. Os preços dos bens alimentares e artigos de higiene não podem ultrapassar os limites fixados por despacho número ____ de ____ do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, apresentados em anexo.

**Cláusula XI
Gestão do pessoal**

23. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário responsabiliza-se pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
24. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário responsabiliza-se perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.

- n) Iha disponibilidade ba asaun kontrolu nian no avaliasaun ne'ebé determina ona husi adjudikante;
- o) Fornese dadus no informasaun loron-loron ba adjudikante, kona-ba atividade ninia evolusaun ne'ebé konsta iha kontratu nia laran.

B. Asosiasaun sira:

Organizasaun ka Asosiasaun sira iha nivel nasional ka munisipál ba produtór lokál sira ne'ebé iha armazén no loja atu sosa no fa'an produktu lokál sira, ne'ebé deklaralan iha kapasidade no disponibilidade atu partisipa iha implementasaun programa atribuisaun – distribuisaun Sesta Bázika nian, nomos prienxe kritériu sira mensiona iha pontu anteriór.

C. Produtór Artesanal no empreza sira

Produtór artesanal ka empreza sira ne'ebé komersializa embalajen biodegradável no reutilizável ba beins ninia konservasaun kompoin ona iha sesta bázika, ho kapasidade produsaun no ninia entrega komprova ona ba forneseidór sira produktu nian.

**Klázula IX
Lokál sira atu hatama produktu sira**

19. Ba entidade adjudikante, kompete mós atu indika lokál hatama produktu sira ne'ebé inklui iha Kadernu Enkargus.
20. Ba forneseidór, sei entrega hamutuk ho kadernu enkargu ida-ne'e, lista ho lokál ka lokál sira ne'ebé atu hatama bein alimentár, produktu ijene no/ka embalajen sira.
21. Entidade Adjudikante bele, iha vijénsia kontratu nian, atu solisita forneshimentu beins sira iha instalasaun sira seluk ne'ebé sei indika, sein iha kualkér alterasaun ba nia folin.

**Klázula X
Presu sira**

22. Presu sira ba bein alimentár no artigu ijene nian labele ultrapasa limite ne'ebé fiksa ona iha despaxu número ____ iha ____ husi Ministru Koordinadór Asuntus Ekonómikus, ne'ebé apresenta ona iha aneksu.

**Klázula XI
Jestaun pesoál nian**

23. Durante período hotu-hotu vijénsia kontratu nian, Adjudikatáriu ne'e iha responsabilidade pesoál afetu ba forneshimentu beins sira.
24. Durante período hotu-hotu vijénsia kontratu nian, Adjudikatáriu iha responsabilidade perante Entidade Adjudikante no perante ema sira seluk, husi aktu pesoál hotu-hotu ne'ebé utiliza forneshimentu beins nomos risku sira ne'ebé halo parte iha dezvoltamentu nia forneshimentu.

25. A conformidade do fornecimento de todos os bens é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do contrato.

Cláusula XII
Dever de boa execução

26. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente caderno de encargos.
27. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
28. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula XIII
Responsabilidade

29. O Adjudicatário garante que os produtos serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
30. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
31. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante.
32. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
33. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
34. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução nos pagamentos ao Adjudicatário.

25. Konformidade ba forneshimentu beins hotu-hotu mak responsabilidade eskluziva Adjudikatáriu nian, mézmuke nia bele rekorre ba ema sira seluk hodi ezekuta kontratu ne'e.

Kláusula XII
Devér ba ezekusaun di'ak

26. Adjudikatáriu sujeita ba, tuir ezekusaun kontratu nian ne'ebé atu selebra, ba eziyénsia legál no normativu sira iha setór ne'ebé aplikavel ba matéria objetu kontratu nian ne'ebé inklui ona iha kadernu enkargus ne'e.
27. Adjudikatáriu dezde deklara ona no garante katak kumpre lejizlasaun hotu-hotu no regulamentasaun aplikavel ba atividade ne'ebé hala'o husi nia no ne'ebé iha ninia liman ba autorizasaun hotu-hotu, lisensa, alvará no ka aprovasaun sira-ne'e bé tuir lei no regulamentasaun ne'ebé bele aplika ba nia no hatudu katak nesesáriu hodi hala'o atividade ne'e, nune'e mós kumprimentu ba obrigasaun sira iha kontratu nia laran.
28. Adjudikatáriu garante katak beins sira atu fornese kumpre rekizitu ne'ebé eziye no adekuaadu ba objetivu no finalidade sira-ne'e bé define ona husi Entidade Adjudikante.

Kláusula XIII
Responsabilidade

29. Adjudikatáriu garante katak produktu sira ne'ebé atu fornese tuir duni Proposta adjudikada no tuir dispostu iha Kadernu Enkargus, ho maneira adekuada ba realidade no partikularidade ba finalidade ne'ebé determina ona.
30. Kazu la kumpre forneshimentu ba beins sira objetu ba prosedimentu ne'e, Adjudikatáriu sei hatán perante Entidade Adjudikante tuir termu jerál direitu nian.
31. Adjudikatáriu sei hatán ba aktu sira husi ninia pesoál ka husi pesoál subkontratadu iha kestaun sira kona-ba disciplina, na'ok ka kualkér asaun ne'ebé tau iha risku Entidade Adjudikante nia interesse.
32. Bainhira hamosu situasaun ruma ho tipu ne'ebé prevee ona iha número anteriór, Adjudikatáriu ne'e iha obrigasaun atu repara danu sira ho ninia konta rasik ka indemniza Entidade Adjudikante ba prejuízu sira ne'ebé nia kauza.
33. Sein prejuízu ba dispostu iha número anteriór sira, Adjudikatáriu ne'e iha responsabilidade perante Entidade Adjudikante ba kualkér indemnizasaun ne'ebé nia rasik tenke selu ba ema sira seluk no ba kualkér pedido, prosesu, danu, kustu, lakon sira no despeza ne'ebé Entidade Adjudikante bele inkorre bainhira rezulta husi faktu imputável ba Adjudikatáriu ka ba entidade ne'ebé nia subkontrata.
34. Bainhira la kumpre dispostu iha pontu anteriór, rezerva ba Entidade Adjudikante direitu atu haruka repara danu sira ne'ebé nia kauza, hodi debita nia kustu sira, bele ba efeitu ne'e, atu efetua dedusaun pagamentu ba Adjudikatáriu.

Cláusula XIV

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

35. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante.
36. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se no seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
37. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

**Cláusula XV
Inspeção dos bens**

38. Realizada a entrega dos bens compreendidos no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante procederá, a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos exigidos.
39. Durante a fase de inspeção, o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos se necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere credenciadas para o efeito.

**Cláusula XVI
Discrepâncias ou desconformidades**

40. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a desconformidade com as exigências ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos estabelecidos, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.
41. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário procede, por sua conta e risco, à respetiva reposição ou substituição do(s) bem(s), no prazo de 2 dias, ficando exclusivamente a seu cargo quaisquer custos que possam advir da referida reposição e/ou substituição.
42. Após a realização das reposições ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

**Cláusula XVII
Preço Contratual**

43. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada.

Kláuzula XIV

Subkontratsaun no sedénsia pozisaun kontratuál husi Adjudikatáriu

35. Subkontratsaun no sedénsia pozisaun kontratuál husi Adjudikatáriu depende ba Entidade Adjudicante nia autorizasaun prévia.
36. Entidade Adjudicante, bele, iha tempu hotu, atu rekere substituisaun ba kualkér subkontratadu, karik iha nia haree, subkontratadu ne'e la hatudu katak nia kualifikadu atu kumpre obrigasaun subkontratada nian.
37. Kazu subkontratsaun, Adjudikatáriu ne'e tenke mantein nia-an hanesan ne'ebé nia garante no úniku responsável perante Entidade Adjudicante atu ezejuta obrigasaun kontratuál sira-ne'e bé assume ona.

**Kláuzula XV
Inspesaun ba beins**

38. Bainhira hala'o ona entrega beins sira ne'ebé hakerek iha kadernu enkargus ne'e, Entidade Adjudicante sei prosede ba inspesaun kuantitativa no kualitativa ba hirak ne'e, ho objetivu atu verifika karik hirak ne'e halibur karakterístika, kuantidade, espesifikasaun no rekizitu sira-ne'ebé eziye.
39. Durante faze inspesaun nian, Adjudikatáriu ne'e iha obrigasaun atu presta ba Entidade Adjudicante kooperasaun no esklaresimentu hotu-hotu karik nesesáriu, hodi bele representa nia-an durante realizasaun hanesan liuhosi ema sira-ne'e bé konsidera katak iha kredénsia ba ne'e.

**Kláuzula XVI
Diferensa ka laiha konformidade**

40. Hafoin hala'o inspesaun ne'ebé temi iha kláuzula anteriór no kazu konsege komprova katak laiha konformidade ho ezijsénsia ka diferença sira ho karakterístika, kuantidade, espesifikasaun no rekizitu sira-ne'e bé estabelese ona, Entidade Adjudicante ne'e tenke informa buat hirak ne'e ba Adjudikatáriu, liuhosi hakerek.
41. Tuir ne'ebé prevee ona iha número anteriór, Adjudikatáriu ne'e prosede, ho ninia konta rasik no risku, ba ninia repozisaun ka substituisaun ba beins sira, iha prazu loron 2, hodi nune'e, iha eskruzividade ba ninia enkargu ba kualkér kustu sira-ne'e bé bele maihusi repozisaun no/ka substituisaun refere.
42. Hafoin hala'o repozisaun ka substituisaun nesesáriu husi Adjudikatáriu, iha ninia prazu, Entidade Adjudicante ne'e prosede ba inspesaun foun, tuir ne'ebé hakerek iha kláuzula anteriór.

**Kláuzula XVII
Presu Kontratuál**

43. Ba fornecimentu beins sira objetu ba kadernu enkargus ne'e, Entidade Adjudicante iha obrigasaun atu selu Adjudicante montante ne'ebé rezulta husi proposta adjudikada.

44. O preço contratual é aquele que resulta do preço unitário dos produtos a multiplicar pelas quantidades solicitadas.

Cláusula XIX
Aceitação

45. O simples silêncio da entidade adjudicante, não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento

Cláusula XVIII
Lei aplicável

46. O contrato subjacente ao presente caderno de encargos é regulado pela legislação timorense, incluindo o Regime Jurídico de Aprovisionamento e de Contratos.

44. Presu kontratuál ne'e rezulta husi presu unitáriu produitu sira-nian hodi multiplika ba kuantidade sira-ne'e bé solisita.

Kláusula XIX
Aseitasaun

45. Bainhira entidade adjudikante nonook de'it, la signifika no la espresa nomos la hatudu aseitasaun ba servisu sira-ne'e bé fornese ona, nein renúnsia ba kualkér direitu ne'ebé assiste ba nia bainhira rezulta husi kumprimentu defeituoza ka la kumpre kontratu objetu ba prosedimentu ne'e.

Kláusula XVIII
Lei aplikavel

46. Kontratu ne'ebé inklui iha kadernu enkargus ne'e mak regula husi lejizlasaun Timor-Leste nian, inklui mós Rejime Jurídku ba Aprovizionamentu no Kontratu sira.

DESPACHO N.º 07/2020
de 6 de novembro

EQUIPAS DE DISTRIBUIÇÃO DA CESTA BÁSICA

O Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro e o Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro, atribuem ao MCAE um conjunto de competências, tarefas e atribuições com caráter urgente e inadiável para execução célere e em tempo útil das medidas excecionais e temporárias, adotadas pelo Governo através da Resolução N.º 28/2020, de 19 de agosto, que aprovou as Medidas de Curto Prazo para a Mitigação dos Impactos da Crise Económica Resultante da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Plano de Recuperação Económica.

O número 2 do artigo 11.º do citado Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, impõe a criação da Equipa de Distribuição da Cesta Básica, designada por Equipas e definição das suas tarefas e dos respetivos coordenadores pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, após indigitação das entidades envolvidas.

Compete às equipas acompanhar e avaliar a implementação das atividades de distribuição da cesta básica, produzir relatórios periódicos de balanço das operações de distribuição e produzir o Relatório Final subsequente à conclusão de todo o processo de distribuição da cesta básica; relatórios que devem ser submetidos ao Secretariado Técnico previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro.

As atividades desenvolvidas durante a fase piloto mostraram a necessidade, face à diversidade geográfica e ao modelo de

DESPAXU N.º 07/2020
loron 6 fulan-novembru

EKIPA DISTRIBUISAUN SESTA BÁZIKA NIAN

Dekretu-Lei N.º 48/2020, loron 7 fulan-outubru no Diploma Ministeriál Konjuntu N.º 38/2020, loron 26 fulan-outubru, atribui ba MKAE konjuntu kompeténsia ida, tarefa no mós atribuisaun sira ho karáter urgente no labele adia ba ezekusaun ho lalais no iha tempu útil ba Medida exesional no temporária sira, ne'ebé Governu adota ona liuhosi Rezolusaun N.º 28/2020, loron 19 fulan-Agostu, hodi aprova ona Medida sira ba Prazu Badak ba Mitigasaun Impaktu Krize Ekonómika ne'ebé Rezulta husi Pandemia COVID-19, iha Ámbitu Planu Rekuperasaun Ekonómika nian.

Númeru 2 artigu da-11 husi Diploma Ministeriál Konjuntu N.º 38/2020, impoin kriaasaun ba Ekipa Distribuisaun Sesta Bázika nian, ne'ebé dezigna husi Ekipa sira no definisaun ba ninia tarefa/servisu nomós ninia koordinadór sira husi Ministru Koordinadór Asuntus Ekonómikus, hafoin indijitasaun/indikasaun entidade sira ne'ebé envolve.

Kompete ba ekipa sira atu akompaña no avalia implementasaun atividade sira kona-ba distribuisaun sesta bázika, atu prodús relatóriu periódiku balansu nian ba operasaun sira husi distribuisaun no atu prodús Relatóriu Final ida hafoin konkluzsaun husi prosesu distribuisaun sesta bázika hotu-hotu; relatóriu sira-ne'ebé tenke submete ba Sekretariadu Tékniku prevee ona iha artigu da-14 husi Dekretu-Lei N.º 48/2020, loron 7 fulan-outubru.

Atividade sira dezenvelope ona durante fase pilotu hatudu nesidade, tanba diversidade jeográfika no modelu

distribuição, de um sistema mais ágil e flexível que permita a cada entidade implementadora, no quadro das suas competências e das suas atividades de distribuição da Cesta Básica, nomeie a sua equipa de distribuição, sem prejuízo da obrigação de submissão dos relatórios ao Secretariado Técnico.

Assim, ao abrigo do previsto no número 2 do Artigo 11.º do Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro e no uso da competência conferida pelo número 2 do Artigo 19.º do mesmo diploma, determino o seguinte:

1. As entidades adjudicantes no Programa da Cesta Básica, identificadas nos números 3 a 7 do artigo 3.º do Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro, para efeitos da distribuição prevista no Artigo 9.º, devem nomear as Equipas de Distribuição da Cesta Básica, doravante designadas por Equipas.
2. As Equipas devem ser constituídas por:
 - a) Um técnico do Ministério da Administração Estatal;
 - b) Chefe do respetivo Suco;
 - c) Chefe da respetiva Aldeia;
 - d) Pessoal de Apoio da Administração do Suco;
 - e) Um elemento da Polícia Nacional de Timor-Leste da área geográfica ou territorial onde é feita a distribuição;
 - f) Até 5 (cinco) elementos a indicar pelo respetivo Chefe de Suco, contratados para o efeito;
 - g) Elementos das entidades adjudicantes no Programa da Cesta Básica, em número adequado à garantia de boa execução dos atos operacionais de distribuição.
3. Compete às Equipas de distribuição:
 - a) Realizar os atos operacionais de distribuição determinados pelo artigo 12.º do Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro e preencher as informações da matriz anexa;
 - b) Detalhar a composição da cesta básica distribuída, por produto e quantidades, juntando fotos das mesmas;
 - c) Enviar ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos (MCAE) a lista confirmada de todos os beneficiários a quem foi entregue a cesta, do número de cestas básicas que não foram entregues por força da aplicação do disposto no Artigo 13.º do Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro, bem como do número de cestas básicas sobranes, com indicação dos motivos e destino dado às mesmas;

distribuisaun, husi sistema ida ágil no flexível liu, ne'ebé permite entidade implementadora ida-idak, iha ninia kuadru kompeténsia no ninia atividade distribuisaun ba Sesta Bázika, nomeia ninia ekipa distribuisaun, sein prejuízu obrigasaun ba submisaun relatóriu sira ba Sekretariadu Tékniku.

Nune'e, iha abrigo ne'ebé prevee ona iha número 2 artigu da-11 husi Diploma Ministerial Konjuntu N.º 38/2020, loron 26 fulan-outubru no hodi uza kompeténsia ne'ebé konfere iha número 2 artigu da-19 iha diploma ne'e, há'u determina turmai ne'e katak:

1. Entidade adjudicante sira ba Programa Sesta Bázika, ne'ebé identifika ona iha número 3 no 7 artigu da-3 husi Diploma Ministerial Konjuntu N.º 38/2020, loron 26 fulan-outubru, ba efeito distribuisaun ne'ebé prevee ona iha Artigu da-9, tenke nomeia Ekipa Distribuisaun Sesta Bázika nian, hanaran Ekipa sira.
2. Ekipa sira tenke konstitui husi:
 - a) Tékniku ida husi Ministériu Administrasaun Estatál;
 - b) Xefe husi Suku ne'e/Xefe Suku;
 - c) Xefe husi Aldeia ne'e/Xefe Aldeia;
 - d) Pesoál Apoiu ba Administrasaun Suku nian;
 - e) Elementu ida husi Polísia Nasionál Timor-Leste iha área jeográfica ka territorial ne'ebé atu hala'o distribuisaun;
 - f) To'o elementu 5 ne'ebé sei indika husi ninia Xefe Suku, hetan kontratu ba objetivu ne'e;
 - g) Elementu sira husi entidade adjudicante ba Programa Sesta Bázika, ho número adekuaudu hodi garante ezelesaun di'ak ba aktu operasionál sira distribuisaun nian.
3. Kompete ba Ekipa sira distribuisaun nian:
 - a) Atu realiza aktu operasionál sira distribuisaun nian ne'ebé determina ona husi artigu da-12 iha Diploma Ministerial Konjuntu N.º 38/2020, loron 26 fulan-outubru no prienxe informasaun sira husi matriz aneksu;
 - b) Fó detallu kona-ba kompozisaun sesta bázika ne'ebé fahe ona, ho ninia produktu no kuantidade, hamutuk ho ninia foto sira;
 - c) Haruka ba Ministru Koordinadór Asuntus Ekonómikus (MKAE) lista ho konfirmasaun husi benefisiáriu hotu-hotu ne'ebé simu duni sesta bázika ne'e, no número sesta bázika ne'ebé la konsege fó tanba forsa aplikasaun husi dispostu iha artigu da-13 husi Diploma Ministerial Konjuntu N.º 38/2020, loron 26 fulan-outubru, nune'e mós número sesta bázika ne'ebé sobra/resta, ho indikasaun ba motivus sira no ninia destin.

d) Produzir no final de cada operação de distribuição um relatório de distribuição que, deve ser encaminhado no prazo de 3 dias, ao Secretariado Técnico referido no artigo 14.º do Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro, para efeitos da monitorização permanente e coordenação que compete ao MCAE;

e) Produzir os relatórios previstos no Artigo 15.º do Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro.

3.2. Compete ao Coordenador da Equipa:

a) Enviar ao MCAE o calendário de distribuição das cestas básicas aprovado pela entidade implementadora ou adjudicante;

b) Informar o MCAE, com a antecedência mínima de 3 dias, sobre os detalhes de cada operação de distribuição, com identificação dos locais, lista de beneficiários e entidade adjudicatária;

c) Enviar ao MCAE o relatório previsto na alínea d) do número anterior;

d) Submeter os relatórios previstos no artigo 15.º do Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feito em Díli, em 6 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

d) Prodús iha kada operasaun distribuisaun nia rohan relatóriu distribuisaun ida-ne'ebé tenke enkamiña iha prazu loron 3 ba Sekretariadu Tékniku temi iha artigu da-14 husi Dekretu-Lei N.º 48/2020, loron 7 fulan-outubru, ho objetivu ba monitorizasaun permanente no koordenasau ne'ebé kompete ba MKAE;

e) Prodús relatóriu sira-ne'ebé prevee ona iha artigu da-15 husi Diploma Ministeriál Konjuntu N.º 38/2020, loron 26 fulan-outubru.

3.2. Kompete ba Koordenadór Ekipa nian:

a) Atu haruka ba MKAE kalendáriu distribuisaun sesta bázika nian ne'ebé aprova ona husi entidade implementadora ka adjudikante;

b) Atu informa ba MKAE, ho antesedénsia mínima loron 3, kona-ba detallu sira husi operasaun distribuisaun ida-idak, ho identifikasaun lokál sira, lista benefisiáriu sira no entidade adjudikatária;

c) Atu haruka ba MKAE relatóriu ne'ebé prevee iha alínea d) número anteriór nian;

d) Aktu relatóriu sira-ne'ebé prevee ona iha artigu da-15 husi Diploma Ministeriál Konjuntu N.º 38/2020, loron 26 fulan-outubru.

4. Despaxu ida-ne'e tama iha vigór iha loron tuirmai ninia publikasaun.

Halo iha Dili, loron 6 fulan-novembru tinan 2020.

Bele publika.

Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus,

Joaquim Amaral

ANEXO: MATRIX

[A que se refere a alínea a) do número 3 do Despacho]

(Modelo de)

RELATÓRIO DE ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS
EQUIPAS DE ENTREGA



(Entidade Adjudicante)
(Ex: Ministério da Administração Estatal)



Entrega no Suco: _____

Posto Administrativo: —

Município: _____

1. Enquadramento

Considerando que, nos termos da alínea e) do número 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei Nº 48/2020, de 7 de outubro, os relatórios de distribuição da cesta básica, devem ser submetidos ao Secretariado Técnico para os devidos efeitos e, visando facilitar e uniformizar o conteúdo e o formato dos relatórios, o MCAE disponibiliza às Entidades Adjudicantes a seguinte Matriz de recolha e verificação de informações e dados que devem acompanhar e suportar a elaboração tanto dos relatórios periódicos e de balanço das operações de distribuição como o Relatório Final, devendo as mesmas serem preenchidas e assinadas por todos os membros da Equipa e respetivo coordenador, em cada ato de entrega nos Sucos, sem prejuízo de outros instrumentos ou Atas de Entrega que cada entidade adjudicante ou equipa de entrega entender pertinente para o cumprimento efetivo das suas atribuições e responsabilidades.

1. Matriz de Recolha e Verificação de Dados no Ato de Entrega de Cestas Básicas

Descrição das Tarefas	Indicadores				Fontes de Verificação
a) Composição detalhada da Cesta Básica distribuída, por produto e quantidades (juntando fotos das mesmas);	Nº (variedade) de Produtos	(*)			✓ Documento assinado pela Equipa Entrega e beneficiário ✓ Fotos das Cestas ✓ Lista de preços do fornecedor ✓ Outros
	Quantidades por produto:	(**)			
	Preço declarado da Cesta	(***) [\$50,00]			
	Preço estimado pela Equipa	>	?	>	
b) Cestas Básicas	Nº de Cestas disponíveis no Local				✓ Documentos do fornecedor; ✓ Documentos da EAF ✓ Fotos dos atos
	Nº de Cestas Entregues				
	Nº de Cestas Sobrantes				
	Destino dado às Cestas sobrantes				
c) Discrepâncias entre inscritos nas listas fixadas pelo chefe de Suco	Nº Chefes de Famílias inscritos				✓ Lista fixada nos SUCOS ✓ Lista dos presentes ✓ Lista dos faltosos; ✓ Lista dos faltosos com justificativos; ✓ Fotos dos atos
	Nº Chefes de Famílias presentes				
	Nº de Chefes de Famílias faltosas				
	Nº chefes de família faltosas com c/justificação				

O Coordenador da Equipa: _____, (Local e Data) _____

Os membros da Equipa:

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

5 _____

(...) _____

(*) Ex: 14? 20? 27?

(**) Exemplo: 10kg de cereais e grãos, 5 kg de verduras e legumes, 5 litros de leite, 3 litros de óleo de frango, 5 produtos de higiene pessoal]

(***) \$50,00

ANEKSU: MATRIX

[Saida mak refere iha alínea a) número 3 husi Despaxu]

(Modelu kona-ba)

RELATÓRIU ENTREGA SESTA BÁZIKA
EKIPA SIRA ENTREGA NIAN



(Entidade Adjudicante)

(Ex: Ministériu Administrasaun Estatál)



Entrega iha Suku: _____

Postu Administrativu: —

Munisípiu: _____

—

—

1. Enkuadramentu

Hodi konsidera katak, tuir alínea e) número 3 artigu da-14 husi Dekretu-Lei N° 48/2020, loron 7 fulan-outubru, relatóriu sira distribuisaun sesta bázika nian, tenke ba Sekretariadu Tékniku ba efeito ne'e no, hodi fasilita no uniformiza relatóriu nia konteúdu no formatu, MKAE disponibiliza ba Entidade Adjudicante sira Matriz rekolla no mós verifikasaun informasaun no dadus sira tuirmai ne'ebé tenke akompaña no suporta elaborasaun tantu kona-ba relatóriu periódiku sira no operasaun distribuisaun nia balansu hanesan Relatóriu Finál, no mós ida-ne'e tenke prienxe no asina husi membru Ekipa hotu-hotu no ninia koordinadór, iha kada aktu/momentu entrega iha Suku sira, sein prejuízu husi instrumentu sira seluk ka Atas Entrega ne'ebé entidade adjudicante ida-idak ka ekipa entrega haree katak pertinente duni hodi kumpre ninia atribuisaun no responsabilidade sira.

1. Matriz Rekolla no Verifikasaun Dadus iha Atu/momentu Entrega Sesta Bázika

Deskrisaun kona-ba Tarefa/servisu sira	Indikadór sira		Fonte Verifikasaun
a) Kompozisaun ho detallu sesta bázika ne'ebé fahe ona, ho ninia produktu no kuantidade sira (<i>hamutuk ho ninia foto sira</i>)	Nº (<i>variedade</i>) Produktu sira	(*)	✓ Dokumentu ne'bé asina ona husi Ekipa Entrega no benefisiáriu ✓ Foto Sesta/Bote nian ✓ Lista folin husi fornecedor ✓ No sira seluk tan
	Kuantidade sira husi produktu:	(**)	
	Presu/folin Sesta ne'ebé deklara ona	(***) [\$50,00]	
	Presu ne'ebé estima ona husi Ekipa	> ?	
b) SestaBázika sira	Nº Sesta sira ne'ebé disponível iha Lokál		✓ Dokumentus fornecedor nian; ✓ Documentus EA nian; ✓ Fotos ba atus sira ne'e
	Nº Sestas ne'ebé Entrega ona		
	Nº de Sestas ne'ebé sobra/resta		
	Destino fó ba Sestas ne'ebé sobra/resta		
c) Diskrepánsia/diferensa entre inscitu sira iha lista sira ne'ebé fiksa ona husi Xefe Suku	Nº Xefe Família sira ne'ebé inskreve ona		✓ Lista fiksa ona iha Suku sira ✓ Lista ba ema sira ne'ebé marka prezensa; ✓ Lista ema sira ne'ebé falta; ✓ Lista ema sira ne'ebé falta ho justifikasaun; ✓ Fotos ba atus sira ne'e
	Nº Xefe Família sira ne'ebé marka prezensa		
	Nº Xefe Família sira ne'ebé falta		
	Nº Xefe famíliasira ne'ebé falta ho justifikasaun		

Koordenadór Ekipa nian: _____, (*Lokál no Data*) _____

Membru sira husi Ekipa:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____
- (...) _____

(*) *Ex: 14? 20? 27?*

(**) *Ezemplu: 10kg cereais no grãos, 5 modo tahan, 5 litros susu bein, 3 litros óleo,naan manu 1, produktu igiene pesoal 5]*

(***) \$50,00

DESPACHO N.º 08/2020
de 6 de novembro

**DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MCAE
NO
GRUPO TÉCNICO DE COORDENAÇÃO**

Nos termos do número 3 do artigo 14.º do Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro, para integrar o Grupo Técnico de Coordenação, enquanto representantes do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos (MCAE), designo:

1. Senhor **Osório Florindo da Conceição da Costa**, coordenador do programa da Cesta Básica, que assume as funções de Coordenador do Grupo Técnico de Coordenação; e
2. Senhora **Florentina da Conceição Pereira Martins Smith**, coordenadora das medidas de apoio ao setor privado.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Feito em Díli, em 6 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

DESPAXU N.º 08/2020
loron 6 fulan-Novembru

**DEZIGNASAUN HUSI REPRESENTANTE MKAE NIAN
SIRA IHA GRUPU TÉKNIKU KOORDENASAUN**

Tuir número 2 husi artigu da-14 iha Diploma Ministerial Konjuntu N.º 38/2020, loron 26 fulan-outubru, atu integra iha Grupu Tékniku Koordenasaun nian, nudár representante sira husi Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus (MKAE), mak ha'u dezigna hanesan:

1. Señor **Osório Florindo da Conceição da Costa**, nudár koordenadór ba programa Sesta Bázika, ne'ebé assume knaar nudár Koordenadór ba Grupu Tékniku Koordenasaun nian; no
2. Señora **Florentina da Conceição Pereira Martins Smith**, nudár koordenadora ba medida sira apoiu nian iha setór privadu.

Despaxu ida-ne'e atu tama kedas iha vigór

Halo iha Dili, loron 6 fulan-Novembru tinan 2020

Bele publika.

Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus,

Joaquim Amaral

DESPACHO N.º 09/2020
de 6 de novembro

**INSTRUÇÕES AO CENTRO LOGÍSTICO NACIONAL
PARA INTERVENÇÃO SUPLETIVA**

Considerando que o Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro, outorga ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, um conjunto de competências, visando execução célere e em tempo útil das adota medidas de apoio às famílias, mediante atribuição de “cesta básica”, e aos operadores económicos locais, no âmbito do Plano de Recuperação Económica;

Considerando que o citado Decreto-Lei, no número 4 do seu artigo 9º, dispõe que mediante orientação prévia do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, o Centro Logístico Nacional pode intervir supletivamente no aprovisionamento e distribuição para garantir o acesso generalizado à cesta básica;

DESPAXU N.º 09/2020
loron 6 fulan-novembru

**INSTRUSAUN SIRA BASENTRU LOJÍSTIKU
NASIONAL KONA-BA INTERVENSAUN SUPLETIVA**

Hodi konsidera katak Dekretu-Lei N.º 48/2020, loron 7 fulan-outubru, atribui/outorga ba Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus, konjuntu kompeténsia ida, hodi haree ba ezeusaun ho lalais no iha tempu útil ba adosaun medida apoiu ba família sira, perante atribuisaun “sesta bázika”, nomos ba operadór ekonómiku lokál sira, iha âmbito Planu Rekuperasaun Ekonómika nian;

Hodi konsidera ne'ebé temi iha Dekretu-Lei, iha número 4 husi ninia artigu da-9, dispoin katak perante orientasaun prévia/ uluk husi Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus, Sentru Lojístiku Nasionál ne'e bele intervein ho maneira supletiva iha aprovizionamentu no ninia distribuisaun atu garante asesu jerál ba sesta bázika;

Considerando que, o Centro Logístico Nacional (CLN), criado pelo Decreto-Lei N.º 26/2014, de 10 de setembro, funciona na dependência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, nos termos da alínea i) do número 4 do Artigo 14.º do Decreto-Lei N.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 27/2020, de 19 de Junho;

Considerando que, é necessário garantir a distribuição da Cesta Básica nos municípios de Baucau e Viqueque e que as demais entidades implementadoras identificadas no número 2 do artigo 9º do Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro, não podem assegurar essa distribuição;

No uso da competência conferida pelo número 4 do Artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro, produzo as seguintes orientações:

1. O Centro Logístico Nacional (CLN) pode realizar as operações de distribuição da cesta básica nos municípios de Baucau e Viqueque.
2. Para efeitos do número anterior, o CLN desenvolve as atividades de aprovisionamento e distribuição, previstas no Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro e no Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro.
3. É delegada no Presidente do CLN, as competências necessárias e suficientes, para a celebração dos contratos de aprovisionamento, previstos nos diplomas referidos no número anterior.
4. O CNL deve reportar ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos as informações e relatórios que constam dos diplomas citados no número anterior, bem como da sua regulamentação.
5. As presentes orientações entram imediatamente em vigor.

Feito em Díli, em 6 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

**DESPACHO N.º 10/2020
de 6 de novembro**

APROVAÇÃO DOS MODELOS DE RELATÓRIO

O Decreto-Lei Nº 48/2020, de 7 de outubro, que adota medidas de apoio às famílias, mediante atribuição de “cesta básica”, e aos operadores económicos locais, no âmbito do plano de

Hodi konsidera katak, Sentru Lojístiku Nasionál (CLN) ne’e, kria husi Dekretu-Lei N.º 26/2014, lora 10 fulan-setembru, funsiona iha Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus ninia dependénsia, tui alínea i) iha número 4 Artigu da-14 husi Dekretu-Lei N.º 14/2018, lora 17 fulan-agostu, ho alterasaun husi Dekretu-Lei N.º 27/2020, lora 19 fulan-Juñu;

Hodi konsidera nesesáriu atu garante katak distribuisaun Sesta Bázika iha munisípiu Baukau no Vikeke no entidade implementadora sira seluk ne’ebé identifika tiha ona iha número 2 artigu da-9 husi Dekretu-Lei N.º 48/2020, lora 7 fulan-outubru, labele asegura distribuisaun ne’e;

Hodi uza kompeténsia ne’ebé konfere iha número 4 Artigu da-9 husi Dekretu-Lei N.º 48/2020, lora 7 fulan-outubru, ha’u prodús orientasaun sira tuirmai ne’e katak:

1. Sentru Lojístiku Nasionál (CLN) bele realiza operasaun sira kona-ba distribuisaun sesta bázika iha munisípiu Baukau no Vikeke.
2. Ba efeito iha número anteriór, CLN deenvolve atividade aprovizionamentu no distribuisaun nian, ne’ebé prevee ona iha Dekretu-Lei N.º 48/2020, lora 7 fulan-outubru no iha Diploma Ministerial Konjuntu N.º 38/2020, lora 26 fulan-outubru.
3. Delega ona ba Prezidente CLN nian, kompeténsia nesesária no suficiente ba selebrasaun kontratu sira kona-ba aprovizionamentu, ne’ebé prevee ona iha diploma sira refere iha número anteriór.
4. CLN tenke reporta ba Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus informasaun no relatóriu sira ne’ebé inklui iha diploma sira temi iha número anteriór, nune’e mós ninia regulamentasaun.
5. Orientasaun sira-ne’e tama keda iha vigór.

Halo iha Dili, lora 6 fulan-Novembru tinan 2020.

Bele publika.

Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus,

Joaquim Amaral

**DESPAXU N.º 10/2020
lora 6 fulan-novembru**

**APROVASAUN KONA-BAMODELU SIRARELATÓRIU
NIAN**

Dekretu-Lei Nº 48/2020, lora 7 fulan-outubru, ne’ebé adota medida apoiu ba família sira, liuhosi atribuisaun “sesta bázika”, no mós ba operadór lokál sira, iha âmbito planu rekuperasaun

recuperação económica, outorga ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos (MCAE) um conjunto de competências, visando execução célere e em tempo útil das medidas excecionais e temporárias, adotadas pelo Governo através da Resolução Nº 28/2020, de 19 de agosto, que aprovou as medidas de curto prazo para a mitigação dos impactos da crise económica resultante da pandemia de COVID-19.

Considerando que a boa execução das medidas bem como a sua transparência impõe controlo e monitorização contínua, o artigo 16.º do Decreto-Lei Nº 48/2020, de 7 de outubro, determina que as entidades adjudicantes devem apresentar ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos os relatórios de execução de cada aprovisionamento, no prazo máximo de 15 dias após a sua conclusão e atribui ao MCAE a competência para aprovação, por despacho dos modelos de relatório.

Assim,

No uso da competência conferida pelo número 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei Nº 48/2020, de 7 de outubro, determino o seguinte:

1. É aprovado o modelo de relatório de execução, em anexo, previsto no número 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei Nº 48/2020, de 7 de outubro.
2. O relatório deve ser enviado, no prazo de 7 dias após a conclusão pela entidade adjudicante de cada processo de aprovisionamento.
3. O responsável, pelo processo de aprovisionamento de cada entidade adjudicante, deve enviar o relatório, por correio eletrónico, para o Secretariado Técnico do Programa da Cesta Básica, para o endereço que para este efeito foi comunicado a todas as entidades adjudicantes, para efeitos de monitorização da execução.
4. O Secretariado Técnico, após o tratamento da informação relevante, promove a apresentação do relatório ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, para os devidos efeitos.
5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na Série II do Jornal da República.

Feito em Díli, em 6 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

ekonómika nian, atribui/outorga ba Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus konjuntu kompeténsia ida, hodi haree ba ezekusaun ho lalais iha tempu útil ba adosaun medida apoiu ba família sira, ne'ebé Governu adota liuhosi Rezolusaun Nº 28/2020, loron 19 fulan-agostu, hodi aprova ona Medida sira ba Prazu Badak ba Mitigasaun Impaktu Krize Ekonómika rezulta husi Pandemia COVID-19.

Hodi konsidera katak ezekusaun di'ak ba medida sira no mós ninia transparénsia, impoin mós kontrolu no monitorizasaun kontínuu, artigu da-16 husi Dekretu-Lei Nº 48/2020, loron 7 fulan-outubru, determina katak entidade adjudicante sira tenke apresenta ba Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus relatóriu ezekusaun aprovizionamentu ida-idak nian, ho prazu limite loron 15 hafoin ninia konkluziun no atribui ba MKAE kompeténsia ba aprovasaun, liuhosi despaxu modelu relatóriu nian.

Nune'e,

Hodi uza kompeténsia ne'ebé konfere iha número 2 Artigu da-16 husi Dekretu-Lei Nº 48/2020, loron 7 fulan-outubru, ha'u determina tuirmai ne'e katak:

1. Hetan aprovasaun modelu relatóriu ezekusaun nian, iha aneksu, ne'ebé prevee iha número 1 artigu da-16 husi Dekretu-Lei Nº 48/2020, loron 7 fulan-outubru.
2. Relatóriu tenke envia, iha prazu loron 7 hafoin konkluziun husi entidade adjudicante kona-ba prosesu aprovizionamentu ida-idak nian.
3. Responsável ba prosesu aprovizionamentu husi entidade adjudicante ida-idak nian, tenke envia relatóriu, liuhosi korreiu eletróniku ba Sekretariadu Tékniku ba Programa Sesta Bázika nian, ba enderesu ne'ebé ba efeito ne'e komunika ona ba entidade adjudicante hotu-hotu, ba efeito atu hala'o monitorizasaun ezekusaun nian.
4. Sekretariadu Tékniku, hafoin tratamentu ba informasaun relevante, promove apresentasaun relatóriu nian ba Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus, ba efeito ne'e.
5. Despaxu ida-ne'e tama iha vigór iha loron tuirmai ninia publikasaun iha Série II Jornál Repúblika nian.

Halo iha Dili, loron 6 fulan-novembru tinan 2020.

Bele publika.

Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus,

Joaquim Amaral

**MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE APROVISIONAMENTO
PELAS ENTIDADES ADJUDICANTES**

1. **Identificação da Entidade Adjudicante** (Ministério/Secretaria de Estado/RAEOA/Outra)

2. **Identificação do Responsável pela elaboração do Relatório e da Direção, Departamento, Serviço ou outra.**

3. **Identificação do Programa/Projeto/Política Pública sobre o(a) qual versa o Relatório**

4. **Título da Relatório**

Relatório de Aprovisionamento do Programa da Cesta Básica

5. Enquadramento Legal e Objetivos do Projeto

O Decreto-Lei Nº 48/2020, de 7 de outubro, adota Medidas de Apoio às Famílias, mediante Atribuição de “Cesta Básica”, e aos Operadores Económicos Locais, no âmbito do Plano de Recuperação Económica, e cria um Regime Especial de Aprovisionamento para o efeito.

O artigo 16º do mesmo Diploma dispõe que:

1. As entidades adjudicantes apresentam ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos os relatórios de execução de cada aprovisionamento, realizado no prazo máximo de 15 dias após a sua conclusão;
2. O modelo dos relatórios referidos no número anterior é aprovado por despacho do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, publicado na Série II do Jornal da República;
3. Os justificativos das despesas decorrentes das adjudicações realizadas são enviados pelas entidades adjudicantes ao Ministério das Finanças no mesmo prazo referido no n.º 1.

Os objetivos do Programa são, igualmente, fixados no artigo 3º, do mesmo diploma:

- a) Estimular as dinâmicas económicas locais mediante circulação de recursos financeiros necessários ao incremento da produção nacional, visando a redução dos impactos da crise económica resultante da pandemia, no âmbito do Plano de Recuperação Económica;
- b) Criar condições de aumento de rendimento dos agricultores, produtores agrícolas em geral e comerciantes locais, de modo a incentivar também a oferta local, garantindo o escoamento dos respetivos produtos;
- c) Apoiar as famílias na satisfação de necessidades básicas, contribuindo também para combater a fome e as maiores vulnerabilidades existentes em algumas regiões do país mais pobres e isoladas;
- b) Contribuir para a melhoria da dieta alimentar e nutricional das famílias timorenses afetadas pela diminuição de fluxos de rendimentos.

- 6. Descrição sucinta do planificado: Atividades de aprovisionamento programadas (com a respetiva calendarização) ou Introdução do Cronograma Inicial (em formato gráfico Gantt ou Tabela).**

- 7. Apresentação sucinta das atividades de aprovisionamento realizadas, destacando os Progressos, as discrepâncias entre o programado e o realizado e as alterações introduzidas (em formato texto, gráfico Gantt ou Tabela).**

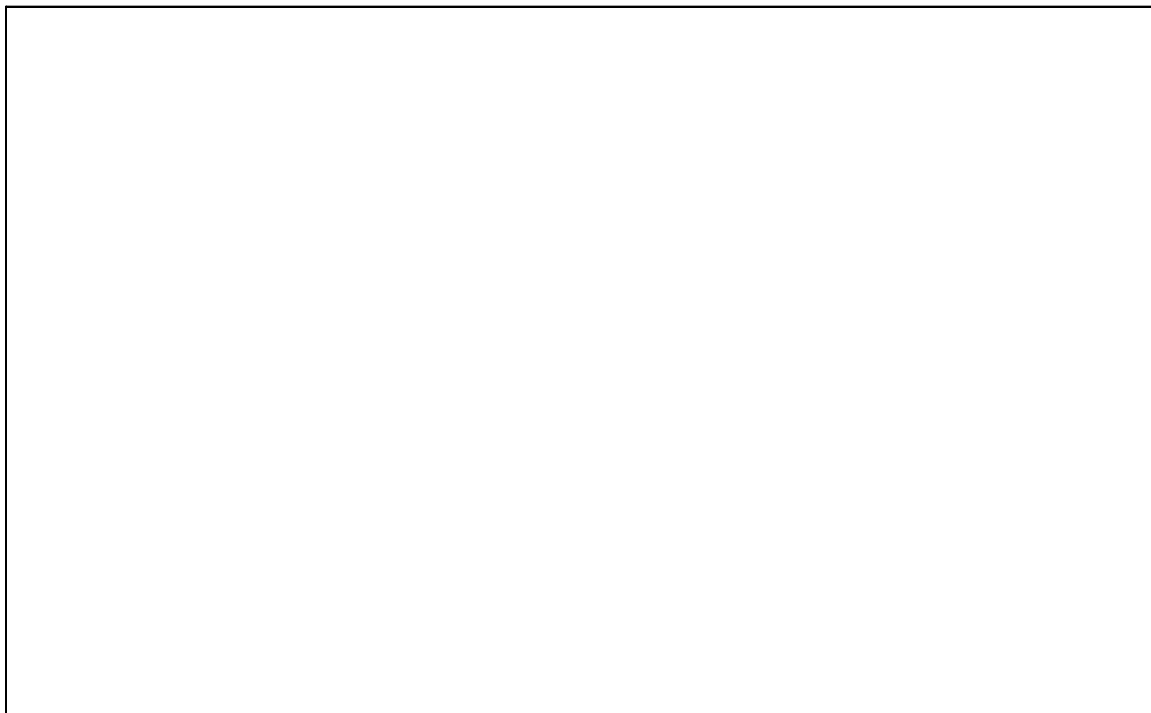
- 8. Breve justificação de motivos relativamente às discrepâncias e alterações referidas no ponto 7:**

- 9. Nos casos em que os pontos 6 e 7 sejam apresentados em forma de texto, introduzir infra o Cronograma Inicial e o Cronograma revisto (em formato gráfico Gantt ou Tabela). Os Modelos de Gráfico e Tabela serão fornecidos às entidades adjudicantes visando garantir a uniformização mínima dos dados fornecidos ao MCAE para efeitos de monitorização e avaliação.**

11. Anexos:

- a) Lista de Municípios, Postos Administrativos ou Sucos sob a responsabilidade da Entidade Adjudicante, destacando os já cobertos e por cobrir;
- b) Orçamento Inicial, realizado (em valores e percentagem), por realizar (em valores e percentagem), deficit, adicional (em valores e percentagem);

12. Considerações e recomendações:



Feito em, (Local, Data e Assinatura)

**MODELU KONA-BA RELATÓRIU EZEKUSAUN APROVIZIONAMENTU NIAN
HUSI ENTIDADE ADJUDIKANTE SIRA**

- 1. Identifikasaun ba Entidade Adjudikante** (Ministériu/Sekretaria Estadu/RAEOA/Seluk)

- 2. Identifikasaun ba Responsável ne'ebé elabora Relatóriu no Diresaun nian,
Departamentu, Servisu ka seluk.**

- 3. Identifikasaun ba Programa/Projetu/Política Pública, liuliu kona-ba saida mak
Relatóriu ne'e ko' alia kona-ba/aborda**

- 4. Títulu Relatóriu nian**

Relatóriu Aprovizionamentu nian kona-ba Programa Sesta Bázika

5. Enkuadramento Legál no Objektivu sira husi Projetu ne'e

Dekretu-Lei Nº48/2020, loron 7 fulan-outubru, adota Medida Apoiu ba Família sira, liuhosi Atribuisaun “Sesta Bázika”, no mós ba Operadór Ekonómiku Lokál sira, iha ámbitu Planu Rekuperasaun Ekonómika nian, no kria Rejime Espesiál Aprovizionamentu ida ba ida-ne'e.

Artigu da-16º iha Diploma ida-ne'e dispoin katak:

1. Entidade adjudikante sira apresenta ba Minustru Koordinadór Asuntus Ekonómikus relatóriu ezekusaun aprovizionamentu ida-idak nian, ne'ebé realiza ona iha prazu limite loron 15 hafoin ninia konkluzau;
2. Modelu relatóriu sira-ne'ebé temi iha número anteriór ne'e mak aprova ona husi despaxu Ministru Koordinadór Asuntus Ekonómikus nian, hodi publika ona iha Série II Jornál Repúnlika;
3. Justifikativu despeza sira ne'ebé rezulta husi adjudikasaun sira hahú tiha ona ne'e mak envia ona husi entidade adjudikante sira ba Ministériu Finansas iha prazu ne'ebé refere iha n.º 1.

Objetivu sira husi Programa ne'e mak, fiksa hanesan iha artigu da-3, diploma ne'e:

- a) Estimula dinámika ekonómika lokál sira liuhosi sirkulasaun rekursu finanseiru sira-ne'ebé nesesáriu hodi hasae produsaun nasional, hodi hamenus impaktu krize ekonómika sira ne'ebé rezulta husi pandemia ne'e, iha ámbitu Planu Rekuperasaun Ekonómika;
- b) Kria kondisaun sira hodi hasae rendimentu ba agrikultór sira, produtór agríkola iha gerál no mós komersiante lokál sira, hodi insentiva mós oferta lokál, atu nune'e bele garante eskoamentu/komersializasaun produktu sira-ne'e;
- c) Apoia família sira hodi satisfás sira-nia nesesidade bázika, hodi kontribui mós atu kombate hamlaha no vulnerabilidade boot sira-ne'ebé eziste iha rejiaun balun iha nasaun ne'e, ne'ebé ki'ak rabat rai no izolada;
- d). Kontribui hodi hadi'a família timoroan sira-nia dieta alimentál no nutrisional ne'ebé afeta husi menus fluksu rendimentu.

6. Deskrisaun badak kona-ba planifikasaun: Atividade aprovisionamentu nian, ne'ebé programa tiha ona (ho ninia kalendarizasaun) ka Introdusaun Kronograma Inisiál nian (iha formatu gráfiku Gantt ka Tabela).

7. Apresentasaun badak kona-ba atividade aprovisionamentu nian, ne'ebé realiza tiha ona, hodi destaka Progresu, Diskrepánsia/Diferensa entre ne'ebé programa tiha ona no mós ne'ebé realiza tiha ona no alterasaun sira-ne'ebé introdús tiha ona (iha formatu textu, gráfiku Gantt ka Tabela).

8. Justifikasaun badak ba motivu sira-ne'ebé ko'alia kona-ba diskrepánsia/diferensa no alterasaun ne'ebé temi iha pontu 7:

9. Iha kazu sira ne'ebé pontu 6 no 7 apresenta hanesan textu, introdús iha infra/kraik Kronograma Inisiál no Kronograma ne'ebé reeve tiha ona (iha formatu gráfiku Gantt ka Tabela). Modelu Gráfiku sira no Tabela mak sei fornese ba entidade adjudicante sira hodi garante uniformizasaun mínima/ki'ik ba dadus sira-ne'ebé atu fornese ba MKAE ho objetivu ba monitorizasaun no avaliasaun.

10. Aneksu sira:

- a) Lista Munisípiu sira, Postu Administrativu ka Suku sira ne'ebé iha Entidade Adjudikante nia responsabilidade, hodi destaka sira-ne'ebé kobre tiha ona ka sei atu kobre;
- b) Orsamentu inisiál, ne'ebé realiza tiha ona (ho valór sira no persentajen), sei atu realiza (ho valór sira no persentajen), defisit, adisionál (ho valór sira no persentajen);

11. Konsiderasaun no rekomendasaun sira:

Halo iha, (Lokál, Data no Asinatura)

DESPACHO N.º 11/2020

de 6 de novembro

**APROVAÇÃO DO MODELO DE CARTA CONVITE, CADERNO DE ENCARGOS E CONTRATO DE
FORNECIMENTO
DE VALES DE COMPRA (VOUCHERS) DE PRODUTOS DA CESTA BÁSICA**

O Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro que adota medidas de apoio às famílias, mediante atribuição de “cesta básica”, e aos operadores económicos locais, no âmbito do plano de recuperação económica, outorga ao MCAE um conjunto de competências, visando execução célere e em tempo útil das medidas excecionais e temporárias, adotadas pelo Governo através da Resolução N.º 28/2020, de 19 de agosto, que aprovou as medidas de curto prazo para a mitigação dos impactos da crise económica resultante da pandemia de COVID-19.

No uso da competência conferida pelo número 1 do Artigo 19.º do Diploma Ministerial Conjunto N.º 38 /2020 de 26 de Outubro:

1. Aprovo os modelos em anexo de carta convite, caderno de encargos e contrato para o fornecimento da cesta básica através de vale de compras (voucher) os quais, devem ser adaptados pela respetiva entidade adjudicante atentas eventuais especificidades, aos processos da sua responsabilidade.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na Série II do Jornal da República.

Feito em Díli, em 6 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral



MINISTÉRIO TURISMO COMERCIO E INDÚSTRIA

PEDIDO DE PROPOSTA
DE APROVISIONAMENTO DE
VALES DE COMPRA (VOUCHERS)
NO ÂMBITO DO DECRETO – LEI N.º 48/2020,
DE 7 DE OUTUBRO
CESTA BÁSICA

ENQUADRAMENTO

As medidas de restrição no âmbito da luta contra o COVID-19 têm afetado o normal funcionamento da economia, com muitas empresas nacionais e estrangeiras a suspenderem ou cessarem as suas atividades, causando perdas de postos de trabalho, deixando inúmeras famílias com pouco ou nenhum rendimento e sem condições para satisfazerem as necessidades alimentares e sanitárias básicas.

Para fazer face à emergência de saúde pública e mitigar os impactos socioeconómicos da COVID-19, o Governo adotou um conjunto de medidas excecionais e temporárias, através da Resolução 28/2020 de 19 de agosto que aprovou as Medidas de Curto Prazo para a Mitigação dos Impactos da Crise Económica Resultante da Pandemia de Covid-19, no âmbito do Plano de Recuperação Económica.

Neste contexto, o Decreto Lei N.º 48/2020, de 7 de Outubro de 2020, consagrou a atribuição de cestas básicas compostas por produtos alimentares e de higiene **ou vales de compra (vouchers)** visando garantir a segurança alimentar e nutricional da população, incentivar a produção e o comércio a nível local e nacional, estimular a recuperação económica a curto prazo e promover o crescimento económico inclusivo e sustentável.

Tratando-se de uma medida emergencial e de curto prazo, O Decreto-lei N.º 48/2020, de 7 de outubro, prevê um regime especial de aprovisionamento, desenvolvido pelo Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro, que no seus artigos 3º e 4º, regulamenta os procedimentos para a de seleção das entidades adjudicatárias, devendo ser precedidos da disponibilização de um Caderno de Encargos, cujo modelo deve ser aprovado pelo MCAE.

ANEXO I: CARTA CONVITE

Exm.º Senhor

**Presidente do Instituto Nacional da
Imprensa Nacional**

Colmera, Díli

Assunto: Convite para apresentação de proposta para produção de vales de compra (Vouchers)

Respeitosos cumprimentos

O Ministério do Turismo, Comércio e Indústria (MTCI), vem por esta via lhe endereçar a presente carta, segundo a qual, convida à Gráfica Nacional a apresentar uma proposta técnica e financeira, visando a produção de vales de compra (vouchers), nas quantidades e especificações técnicas identificadas nas cláusulas respetivas do caderno de encargos, em anexo.

Agradecemos pela sua resposta.

Data:

Diretor da do MTCI

Equipa do Programa da Cesta Básica

Visto,

Coordenador da Equipa de Trabalho

**ANEXO II
CADERNO DE ENCARGOS**

**Cláusula I
Identificação do Aprovisionamento**

1. Ajuste direto, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2020 de 7 de outubro e do Diploma Ministerial n.º 38/2020 de 26 de outubro, que visa o aprovisionamento dos vales de compra (vouchers), para distribuição à população residente nos sucos urbanos.

**Cláusula II
Modalidade de Aprovisionamento**

2. Para o aprovisionamento dos vales de compras (vouchers) destinados a distribuição no âmbito da cesta básica, é aplicado o disposto no Regime Especial de Aprovisionamento determinados pelos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei N.º 48/2020 de 7 de outubro;
3. O processo de aprovisionamento para aquisição dos vales de compras realiza-se através da modalidade de ajuste direto, em conformidade com o disposto no número 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro.

**Cláusula III
Entidade Adjudicante**

4. A entidade adjudicante é o Ministério do Turismo Comércio e Indústria, sito no Edifício Fomento, rua Dom Boa Ventura Mandarin, Dilli, Timor-Leste.

**Cláusula IV
Documentos da Proposta**

5. A proposta apresentada pelo adjudicatário, deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) Proposta técnica do modelo do vale de compra;
 - b) Preço do fornecimento, que inclui o preço da produção dos vales de compras, com indicação de impostos e taxas se aplicáveis;
 - c) Documento descritivo dos prazos e calendários de entrega;
 - d) Condições de pagamento;

**Cláusula III
Contrato**

6. O contrato subjacente ao presente Pedido de Proposta é celebrado por escrito.
7. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, nomeadamente:
 - a) O Caderno de Encargos
 - b) A Carta Convite;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se os houver.

**Cláusula IV
Obrigações do Adjudicatário**

8. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre da celebração do contrato, para o Adjudicatário, as seguintes obrigações contratuais:
 - a) Fornecer os vales de compras (vouchers) em conformidade com o disposto no caderno de encargos;

- b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos vales de compras no prazo de 5 dias;
- f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;

Cláusula V
Especificações técnicas

- 9. O vale de compras deve seguir um modelo padronizado.
- 10. O modelo padrão deve incluir os seguintes elementos fundamentais:
 - a) Identificação com o símbolo do Governo da República de Timor Leste
 - b) O Valor monetário de cada vale de compras é de \$50,00
 - c) Número de série
 - d) Identificação das lojas onde pode ser trocado
- 11. Elementos que garantem a impossibilidade da sua duplicação ou fraude.
- 12. Para preparar um modelo padronizado e com garantias de segurança, o fornecedor trabalha em estreita colaboração com a WFP.
- 13. O modelo concebido com informação das respetivas características técnicas, deve ser enviado à entidade adjudicante para aprovação, até de 5 dias após a adjudicação do contrato.

Cláusula VI
Quantidades

- 14. As quantidades de vales de compras solicitadas são de _____. As quantidades de vouchers produzidos não podem ultrapassar o número de habitantes dos sucros urbanos onde se procederá à sua distribuição.
- 15. A quantidade exata de vouchers a serem fornecidas pelo adjudicatário, constam do contrato de fornecimento assinado entre as partes e em nenhuma circunstância devem ser produzidas quantidades superiores.

Cláusula VII
Condições de Habilitação

- 16. A entidade adjudicante, através do presente pedido de proposta, convida o fornecedor a apresentar uma proposta de fornecimentos dos vales de compras, com o valor pré-fixado (\$ 50,00) e nas quantidades e condições, referidas no número anterior.
- 17. O adjudicatário deve demonstrar capacidade para disponibilizar a quantidade de vales de compra encomendados e cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Ter licenciamento legal de negócio e Número de Identificação Fiscal (NIF);
 - b) Assinar a declaração de disponibilidade para cumprir o contrato de forma responsável e de acordo com as regras estabelecidas no mesmo;
 - c) Assinar o contrato com a entidade adjudicante;

- d) Estar disponível para as ações de controlo e avaliação determinadas pelo adjudicante;
- e) Fornecer dados e informações diárias ao adjudicante, sobre a evolução da atividade contratualizada.

Cláusula VIII
Locais de Entrega dos vales de compra

- 18. À entidade adjudicante, compete indicar os locais de entrega da encomenda objeto da presente carta convite.
- 19. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento noutras instalações a indicar, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula IX
Preços

- 20. O fornecedor, depois de receber a carta convite, responde a entidade adjudicante através de uma carta de aceitação, onde deve constar, entre outras informações, o valor do serviço prestado.
- 21. A carta de aceitação equivale a carta proposta, cujo valor será objecto do contrato entre as partes, depois das eventuais negociações.

Cláusula X
Gestão do pessoal

- 22. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário responsabiliza-se pelo pessoal afeto a preparação e fornecimento dos vales de compras.
- 23. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário responsabiliza-se perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
- 24. A boa execução do contrato é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do contrato.

Cláusula XI
Dever de boa execução

- 25. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente caderno de encargos.
- 26. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 27. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula XII
Responsabilidade

- 28. O Adjudicatário garante que os vales de compra serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto na cláusula da presente carta convite.
- 29. Em caso de incumprimento do fornecimento, o Adjudicatário responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
- 30. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante.
- 31. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.

32. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.

33. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula XIII

Inspeção das encomendas

34. Realizada a entrega vales de compras compreendidos no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante procederá, a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos exigidos.

35. Durante a fase de inspeção, a entidade adjudicante pode solicitar assistência técnica especializada, para as análises necessárias.

36. Durante a fase de inspeção, o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos se necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere credenciadas para o efeito.

Cláusula XIV

Discrepâncias ou desconformidades

37. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso sejam encontradas discrepâncias em relação às exigências ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos estabelecidos, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.

38. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário procede, por sua conta e risco, à respetiva reposição ou substituição, no prazo de 2 dias, ficando exclusivamente a seu cargo quaisquer custos que possam advir da referida reposição e/ou substituição.

39. O processo de análise de conformidade decorre durante todo o período de distribuição dos vales de compra, sendo de imediato informado o fornecedor, em caso de serem encontrados vales não conforme.

40. Em caso de deteção de situações de duplicações ou fraudes, o adjudicatário será chamado a responder perante o adjudicante.

Cláusula XV

Preço Contratual

41. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada.

42. O preço contratual é o resultado das negociações promovidas pela entidade adjudicante, com base na proposta apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula XVI

Aceitação

43. O simples silêncio da entidade adjudicante, não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento

Cláusula XVII

Lei aplicável

44. O contrato subjacente ao presente caderno de encargos é regulado pela legislação timorense, incluindo o Regime Jurídico de Aprovisionamento e de Contratos.

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE

FORNECIMENTO DE VALES DE COMPRA (VOUCHERS)

ENTRE

O MINISTÉRIO DO TURISMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E,

GRÁFICA NACIONAL, LDA

Díli, ____ de ____ de 2020

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____,
representado pelo Ministro _____
Sua Ex^{cia} Sr. _____;

SEGUNDO OUTORGANTE: Gráfica Nacional, com sede na Rua _____, _____, Timor-Leste, com o número de identificação fiscal (TIN) _____, e Autorização para o Exercício de Atividades Económicas, retirada no dia ____/____/2020, representada pelo gerente, **Sr.** _____.

O presente contrato é celebrado, no quadro de resposta aos impactos socioeconómicos decorrentes da pandemia COVID-19, visando garantir a segurança alimentar e a saúde individual e coletiva da população timorense, bem como, estimular a economia local, nomeadamente produtores agrícolas e operadores comerciais de produtos alimentares e de higiene pessoal, através da execução da medida, urgente e inadiável, de distribuição de vales de compra, nos termos do disposto no Decreto-Lei N.º 48 / 2020 de 7 de Outubro.

O presente contrato é celebrado nos termos do Regime Jurídico do Contrato Público (RJCP) do Decreto-Lei 11/2005, 21 de novembro e do artigo 10.º do Decreto-Lei N.º 48/2020. de 7 de outubro.

CLAUSULA 1ª
OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição, de ____ vales de compras (vouchers) nos termos definidos nas cláusulas seguintes, nas condições gerais e específicas aplicáveis, e demais anexos que fazem parte integrante do contrato.

1.2. Cada vale de compras tem o valor de \$50,00 (cinquenta dólares americanos).

CLAUSULA 2ª
INÍCIO E DURAÇÃO

2.1. O presente contrato tem início no dia ____ e tem a duração de ____ meses, sem prejuízo da sua extensão e/ou renovação, por acordo escrito entre as partes.

CLAUSULA 3ª
LOCAL DE ENTREGA

3.1. No âmbito do presente contrato, a Gráfica Nacional se compromete a entregar os vales de compra nos locais indicados pelo primeiro outorgante.

CLAUSULA 4
PREÇO CONTRATUAL

4.1. O preço contratual aceite e acordado entre as duas partes é de USD\$ _____ (_____ dólares americanos), para a produção de ____ vales de compra.

4.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas emergentes do contrato e inclui o fornecimento pelo Segundo Outorgante de todo o material e mão de obra necessários à sua completa execução.

4.3. O pagamento deve ser realizado na moeda local, através da transferência bancária para a conta do Segundo Outorgante.

4.4. O Primeiro Outorgante deve efetuar o pagamento, no prazo de trinta dias, após a receção da fatura original (*invoice*) e a confirmação de que os bens foram recebidos de forma satisfatória;

4.5. O Primeiro Outorgante pode rejeitar as faturas quando:

- a) O montante na fatura não é equivalente ao valor do contrato.
- b) Não constar da fatura, número, data, ou assinatura com carimbo do Segundo Outorgante;

CLAÚSULA 5 OBRIGAÇÕES DO 2º OUTORGANTE

5.1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar vales de compra, objeto do presente contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos fixados previamente e aprovados pelo MTCL.

5.4. O Segundo Outorgante garante que os vales de compras serão entregues no prazo de dias, após a assinatura do contrato.

CLAÚSULA 6ª OBRIGAÇÕES DO 1º OUTORGANTE

6.1. Confirmar a quantidade e aprovar o modelo de vale de compra apresentado pelo Segundo Outorgante.

6.2. Providenciar a assistência técnica da WFP para apoiar o Segundo Outorgante na preparação e elaboração do modelo do vale de compras.

6.3. O Primeiro Outorgante pode rejeitar os vales de compra produzidos pelo Segundo Outorgante se não corresponderem as especificações técnicas e de segurança exigidos no caderno de Encargos.

CLAÚSULA 7ª INCUMPRIMENTO

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLAÚSULA 8ª LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

7.1. O contrato rege-se pela legislação de Timor Leste.

7.2. Os tribunais de Dili têm competência exclusiva para julgar qualquer litígio relativo à interpretação, execução ou validade do contrato.

CLAÚSULA 9ª ENTRADA EM VIGOR

Este contrato entrar vigor no dia da sua assinatura.

Este Contrato é redigido em tétum ou em português numa única via, sendo assinado de forma conjunta pelos Outorgantes. O Contrato original ficará com o Primeiro Outorgante e uma cópia será entregue ao Segundo Outorgante.

Dia ____/____ Ano 20__

DESPACHO N.º 12/2020
de 6 de novembro

**DEFINE A COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS QUE
INTEGRAM A CESTA BÁSICA**

O Decreto Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro, aprovou a medida de apoio às famílias, mediante atribuição de cestas básicas, bem como, aos produtores agrícolas e operadores comerciais de produtos alimentares e de higiene pessoal, nacionais e locais, na perspetiva de estímulo económico de curto prazo e incentivo à produção e ao comércio, e no seu artigo 3.º, fixou os objetivos a alcançar com a sua implementação.

O Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro, determina no número 6 do seu artigo 2.º que o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos deve definir por despacho a composição dos produtos que integram a cesta básica, nomeadamente restringindo a inclusão de alguns produtos ou integrando outros, bem como, definir limites de tipos de produtos.

Com efeito, o Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro, define os produtos elegíveis para a cesta básica, os quais constam do Anexo a que se refere o seu artigo 2.º, doravante referida como Lista, importando adequar a composição da cesta às especificidades regionais e aos produtos locais e nacionais disponíveis a cada momento.

Assim,

No uso da competência conferida pelo número 6 do artigo 2.º e pelo número 1 do artigo 19.º do Diploma Ministerial Conjunto N.º 38/2020, de 26 de outubro, determino o seguinte:

1. As entidades implementadoras da medida da Cesta Básica, nas operações de aprovisionamento e distribuição, devem selecionar de entre os bens constantes da Lista, os mais adequados para, em concreto compor o cabaz.
2. A seleção referida no número anterior, deve ter em atenção:
 - a) As especificidades regionais de cada suco;
 - b) A disponibilidade de produtos locais e nacionais.
3. Cada cesta básica deve contribuir para a higiene do cidadão e para uma alimentação nutricional saudável, disponibilizando obrigatoriamente carboidratos, proteínas e vitaminas.
4. Cada cesta básica deve ser composta pelos produtos elencados na Lista, e conter, pelo menos:
 - a) Quatro produtos de higiene;
 - b) Dois bens dos grupos alimentares que fornecem proteínas, nomeadamente ovos;
 - c) Cinco bens dos grupos alimentares que fornecem vitaminas, nomeadamente frutas e legumes;

DESPAXU N.º 12/2020
loron 6 fulan-Novembru

**DEFINE PRODUTU NIA KOMPOZISAUN NE'EBÉ INTE-
GRA IHA SESTA BÁZIKA**

Dekretu-lei N.º 48/2020, loron 7 fulan-outubru, aprova ona medida apoiu ba família sira liuhosi atribuisaun sesta bázika, nune'e mós, ba produtór agrikola no operadór komersiál sira ba produktu alimentár no ijiene pesoál nian, nasional ka lokál sira, iha perspetiva ba estímulo ekonómiku ba prazu badak no mós insentivu ba produsaun no ba komérsiu, no iha ninia artigu da-3, fiksa ona objetivu sira atu alkansa ho ninia implementasaun.

Diploma Ministeriál Konjuntu N.º 38/2020, loron 26 fulan-outubru, determina iha número 6 artigu da-2 katak Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus tenke define husi despaxu, produktu nia kompozisaun ne'ebé integra iha sesta bázika, liuliu fó limite ba produktu balun ne'ebé atu hatama ka hodi integra sira seluk, nune'e mós, atu define limite ba tipu produktu sira.

Ho ne'e, Diploma Ministeriál Konjuntu N.º 38/2020, loron 26 fulan-outubru, define produktu sira ne'ebé elejivel ba sesta bázika, sira ne'ebé inklui iha Aneksu ne'ebé ninia artigu da-2 refere, hanaran hanesan Lista, importante atu kompoin sesta bázika ne'ebé adekua ba rejiaun espesífiku sira no ba produktu lokál no nasional sira ne'ebé disponivel iha kada momentu.

Nune'e,

Hodi uza kompeténsia ne'ebé konfere iha número 6 artigu da-2 no mós iha número 1 artigu da-19 husi Diploma Ministeriál Konjuntu N.º 38/2020, loron 26 fulan-Outubru, ha'u determina katak:

1. Entidade implementadora sira ba medida Sesta Bázika nian, iha operaun sira ba aprovizionamentu no distribuisaun, tenke selesiona entre beins/sasán sira ne'ebé inklui iha Lista ne'e, sira ne'ebé adekua liu hodi nune'e kompoin loloos bote ne'e.
2. Selesaun ne'ebé temi iha número anteriór, tenke iha atensaun ba:
 - a) Espesifisidade/partikularidade rejional suku ida-idak nian;
 - b) Produktu lokál no nasional ninia disponibilidade.
3. Sesta bázika ida-idak tenke kontribui ba sidadaun nia ijiene no ba alimentasaun nutrisional saudavel, hodi obrigatóriu disponibiliza karboidratu, proteína no vitamina sira.
4. Sesta bázika ida-idak tenke kompoin duni husi produktu sira ne'ebé inklui iha Lista ne'e no kontein, pelumenus:
 - a) Produktu ijiene haat;
 - b) Beins/sasán rua husi grupu alimentár ne'ebé fó proteína, liuliu manu-tolun;
 - c) Beins/sasán lima husi grupu alimentár sira ne'ebé vitamina, liuliu ai-fuan no modo;

d) Um bem do grupo alimentar óleos e gorduras, nomeadamente óleo de coco;

e) Dois bens do grupo alimentar das leguminosas e oleaginosas, nomeadamente amendoim e feijão.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feito em Díli, em 6 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

d) Sasán ida husi grupu alimentár hanesan mina ka gordura, liuliu mina nu;

e) Beins/sasán rua husi grupu alimentár sira hanesan koto ka fore rai.

5. Despaxu ne'e tama kedas iha vigór tuirmai ninia publikasaun.

Halo iha Dili, loron 6 fulan-Novembru tinan 2020.

Bele publika.

Ministru Koordinadór Asuntus Ekonómikus,

Joaquim Amaral

DESPACHO N.º 13/2020
De 6 de Novembro

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Com base no disposto no Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro, que adota medidas de apoio às famílias, mediante atribuição de “cesta básica”, e aos operadores económicos locais, no âmbito do Plano de Recuperação Económica, e cria um regime especial de aprovisionamento para o efeito, e no Decreto do Governo N.º 7/2020, de 15 de abril, sobre o Processo de Execução da Despesa pelo Fundo COVID-19, o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos:

1. Delega competências na Coordenadora Geral do Gabinete do MCAE e em dois Funcionários Públicos em cargos de Chefia para a abertura de uma Conta Bancária do Fundo COVID-19 no BNCTL, de modo a poder aceder a adiantamentos para a execução do orçamento do Fundo COVID-19, designadamente:

a) Guida Isaura B. Araujo Monteiro, Coordenadora Geral do Gabinete MCAE

b) Luzia Soriano, Chefe da Unidade de Administração e Finanças

c) João Alves Correia, Chefe da Unidade de Planeamento

2. Autoriza, para efeito de assinatura de pedidos de execução orçamental, os seguintes Funcionários Públicos:

a) Guida Isaura B. Araujo Monteiro, Coordenadora Geral do Gabinete do MCAE

DESPAXU N.º 13/2020
Loron 6 Fulan Novembru

DELEGASAUN KOMPETENSIA

Bazeia ba Dekretu Lei N.º 48/2020, 7 Outubru, adotada medidas ba apoiu Familiares, mediante Atribuisaun Cesta Basika ba Operadores Ekonomikus Lokais iha Ambitu ba Planu Rekoperasaun Ekonomiku no Kria Regime Espesial ida ba Aprovisionamentu ba Efeito no Dekretu do Governu N.º 7/2020, 15 Abril, Prosessu Esekusaun ba Despesa husi Fundu COVID-19,

maka Ministru Koordinador ba Asuntus Ekonomikus delega poder ba Koordinadora Geral Gabinete MCAE no Funsionario Publiku nain rua ho Kargu Xefia atu loke Konta Bankaria Fundu COVID-19 iha BNCTL hodi bele asesu ba adiantamentu esekusaun orsamentu Fundu COVID-19. ho naran mak hanesan tuir mai nee:

a. Guida Isaura B. Araujo Monteiro, Coordenadora Geral Gabinete MCAE

b. Luzia Soriano, Xefi Unidade Administrasaun no Finansas

c. João Alves Correia, Xefi Unidade Planeamentu

2. Autorisa assinatura pedidu pagamentu ba esekusaun Orsamentu Planu Rekoperasaun Ekonomiku (PRE) ho naran mak hanesan tuir mai ne'e:

a. Guida Isaura B. Araujo Monteiro, Coordenadora Gabinete MCAE

- b) Luzia Soriano, Chefe da Unidade de Administração e Finanças
- c) Florentina Rosalina Lopes, Técnica de Aprovisionamento
- d) Sr. Nazário da Silva, Técnico de Administração e Finanças
- e) José L. Simões G. Soares, Técnico de Aprovisionamento.

A presente delegação de competências nos permite a gestão do orçamento do Programa da Cesta Básica, coordenado pelo Gabinete do MCAE.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Feito em Díli, em 6 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos

Joaquim Amaral

- b. Luzia Soriano, Xefi Unidade Administrasaun no Finansas
- c. Florentina Rosalina Lopes, Tekniku Aprovisiona-mentu.
- d. Nazario da Silva, Tekniku Admistrasaun no Finansas
- e. Jose L. Simoes G. Soares, Tekniku Aprovisionamentu.

Delegasaun Kompetensia ida nee jestaun Orsamentu Cesta Basika Fundu COVID-19 ne'ebe lidera husi Gabinete MCAE.

Despaxu ida-ne'e tama kedas iha vigór.

Halo iha Dili, loron 6 fulan-Novembru tinan 2020.

Bele publika.

Ministru Koordinator Asuntus Ekonomikus

Joaquim Amaral

**DESPACHO N.º 14/2020
de 16 de novembro**

**ORIENTAÇÕES À AUTORIDADE DE INSPEÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA,
SANITÁRIA E ALIMENTAR, I.P.**

Considerando que o Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro, outorga ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos (MCAE), um conjunto de competências, visando execução célere e em tempo útil das medidas de apoio às famílias, mediante atribuição de “Cesta Básica”, e aos operadores económicos locais;

Considerando que a “Cesta Básica” integra o quadro das medidas de curto prazo para a mitigação dos impactos da crise económica resultante da pandemia de COVID-19, no âmbito do Plano de Recuperação Económica, aprovado pela Resolução do Governo N.º 28/2020, de 19 de agosto;

Considerando que, a Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P. (AIFAESA) criada pelo Decreto-Lei N.º 26/2016, de 29 de junho, funciona

**DESPAXU N.º 14/2020
loron 16 fulan-Novembru**

**ORIENTASAUN BA AUTORIDADE INSPESAUN NO
FISKALIZASAUN ATIVIDADE EKONÓMIKA,
SANITÁRIA NO ALIMENTÁR, I.P.**

Hodi konsidera katak Dekretu-Lei N.º 48/2020, loron 7 fulan-outubru, outorga/atribui ba Ministru Koordinator Asuntus Ekonomikus (MKAE), konjuntu kompetensia ida, hodi haree ba ezelesaun ho lalais no iha tempu útil medida apoiu ba família sira, liuhosi atribuisaun “Sesta Bázika”, no ba operadór ekonómiku lokál sira;

Hodi konsidera katak “Sesta Bázika” ne'e integra/hola parte iha kadru medida sira ba prazu badak ba Mitigasaun Impaktu Krize Ekonomika ne'ebé Rezulta husi Pandemia COVID-19, iha ámbitu Planu Rekuperasaun Ekonomika, ne'ebé hetan aprovasaun husi Rezolusaun Governu nian N.º 28/2020, loron 19 fulan-agostu;

Hodi konsidera katak, Autoridade Inspesaun no Fiskalizasaun ba Atividade Ekonomika, Sanitária no Alimentár, I.P. (AIFAESA) ne'ebé kria husi Dekretu-Lei N.º 26/2016, loron 29

na dependência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, nos termos da alínea h) do número 4 do Artigo 14.º do Decreto-Lei N.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 27/2020, de 19 de junho;

Considerando que, compete ao MCAE, conforme disposto no número 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei N.º 30/2020, de 29 de julho, dirigir orientações e emitir diretivas à AIFAESA, sobre os objetivos a atingir no desempenho da sua missão, na prossecução dos seus fins e nas prioridades a adotar;

Considerando que a concretização dos objetivos estabelecidos pelo Governo para a implementação da “Cesta Básica” impõem fiscalização atenta e permanente, particularmente, no que se refere à qualidade, condições de armazenamento, preparação e transporte dos géneros alimentares que a compõem, bem como, monitorização permanente das atividades económicas de forma a mitigar os riscos, nomeadamente, de açambarcamento e manipulação dos preços;

Considerando que estas atividades cabem nas atribuições e competências da AIFAESA, enquanto Autoridade de inspeção e fiscalização sanitária e alimentar;

Assim,

Para a concretização da medida de política de distribuição da “Cesta Básica”, criada pelo Decreto-Lei N.º 48/2020, de 7 de outubro;

No uso da competência conferida pela alínea a) do artigo 4.º Decreto-Lei N.º 26/2016, de 29 de junho e pelo número 1 do artigo 56.º Decreto-Lei N.º 30/2020, de 29 de julho;

Emito as seguintes orientações:

1. No âmbito das suas atribuições e competências, enquanto autoridade de inspeção e fiscalização sanitária e alimentar, a AIFAESA deve priorizar ações de controlo da qualidade dos géneros alimentares que compõem a “Cesta Básica”, direcionadas nomeadamente a:
 - a) Velar pela aplicação da legislação sobre higiene e salubridade bem como, do quadro legislativo sobre o exercício das atividades económicas;
 - b) Verificar a conformidade dos produtos alimentares distribuídos na “Cesta Básica” com a legislação sobre a matéria;
 - c) Verificar a conformidade das condições de higiene e salubridade dos veículos de transporte de géneros alimentares e dos estabelecimentos de abate, transformação, fabrico, distribuição, manuseamento, armazenamento, venda e colocação de géneros alimentares no quadro das operações de aprovisionamento e distribuição da “Cesta Básica”;

fulan-juñu, funsiõna iha Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus nia dependénsia, tuir alínea h) iha número 4 Artigu da-14 husi Dekretu-Lei N.º 14/2018, lora 17 fulan-agostu, ho alterasaun husi Dekretu-Lei N.º 27/2020, lora 19 fulan-juñu;

Hodi konsidera katak kompete ba MKAE, tuir dispostu número 1 artigu da-56 husi Dekretu-Lei N.º 30/2020, lora 29 fulan-jullu, atu dirije orientasaun sira no emite diretiva ba AIFAESA, kona-ba objetivu sira atu atinje iha dezempeñu ba ninia misaun, iha prosekusaun/ lala’ok ninia finalidade no iha prioridade sira ne’ebé atu adota;

Hodi konsidera katak konkretizasaun ba objetivu sira ne’ebé estabelese ona husi Governu ba implementasaun “Sesta Bázika” nian impoin fiskalizasaun atentu no permanente, liuliu, kona-ba qualidade, kondisaun armazenamentu nian, preparasaun no transporte ba jéneru/produtu alimentár sira ne’ebé kompoin sesta bázika ne’e, nune’e mós, monitorizasaun permanente ba atividade ekonómika sira ho maneira atu mitiga risku sira, liuliu, lala’ok no manipulasaun ba folin sira;

Hodi konsidera katak atividade hirak ne’e kompete ba AIFAESA nia atribuisaun no kompeténsia sira, nudár Autoridade Inspesaun no Fiskalizasaun Sanitária no Alimentár;

Nune’e,

Atu konkretiza medida política ba distribuisaun “Sesta Bázika”, ne’ebé kria ona husi Dekretu-Lei N.º 48/2020, lora 7 fulan-outubru;

Hodi uza kompeténsia ne’ebé konfere iha alínea a) artigu da-4 husi Dekretu-Lei N.º 26/2016, lora 29 fulan-juñu no mós iha número 1 artigu da-56 husi Dekretu-Lei N.º 30/2020, lora 29 fulan-jullu;

Ha’u emite orientasaun sira tuirmai ne’e:

1. Iha âmbito husi ninia atribuisaun no kompeténsia sira, nudár autoridade inspesaun no fiskalizasaun sanitária no alimentár, AIFAESA tenke fó prioridade ba asaun kontrolu qualidade ba jéneru/produtu alimentár sira ne’ebé kompoin “Sesta Bázika”, dirije liuliu atu:
 - a) Vela/haree liu ba aplikasaun lejislasaun nian kona-ba ijiene no salubridade/ kondisaun favoravel ba saúde pública, nune’e mós, ba kuadru lejislativu kona-ba ezersísiu atividade ekonómika nian;
 - b) Verifika konformidade ba produktu alimentár sira ne’ebé distribui iha “Sesta Bázika” ho lejislasaun kona-ba matéria ne’e;
 - c) Verifika konformidade ba kondisaun ijiene nian no salubridade ba veikulu/kareta transporte ba jéneru/produtu alimentár sira no mós establesementu sira ba abate, transformasaun, fabriku, distribuisaun, manuseamentu/manobra, armazenamentu, fa’an no kolokasaun ba jéneru/produtu alimentár sira iha kuadru operaun ba aprovizionamentu no distribuisaun “Sesta Bázika” nian;

d) Monitorizar os processos de aquisição dos bens e serviços, executados no âmbito do procedimento especial de aprovisionamento, de modo a evitar riscos de más práticas de cartelização e manipulação dos preços;

e) Prevenir eventuais práticas de açambarcamento e manipulação da informação sobre a origem dos produtos e de situações de importação indevida que ponham em crise os objetivos do programa, nomeadamente, contribuir para a recuperação da economia nacional, para apoiar os operadores comerciais nacionais, os produtores nacionais e incentivar a aquisição de produtos locais.

2. No quadro das suas competências, enquanto autoridade de inspeção e fiscalização das atividades económicas, deve ainda a AIFAESA desenvolver as ações inspetivas ou fiscalizadoras que caibam nas suas competências específicas e que entenda necessárias, no quadro das operações de aprovisionamento e distribuição da cesta básica.

Feito em Díli, em 16 de novembro de 2020.

Comunique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

Publique-se.

**DESPACHO N.º 15/2020
de 30 de outubro Novembro**

**NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO SECRETARIADO
TÉCNICO**

Considerando que o artigo 14º do Decreto Lei n.º 48/2020, de 7 de Outubro, cria um Secretariado Técnico, com competências para apoiar o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos (MCAE) em tudo o que se revelar necessário à implementação da medida da Cesta Básica introduzida pelo citado diploma e nomeadamente, assegurar a articulação com os gabinetes dos membros do Governo e das instituições relevantes, desenvolver procedimentos administrativos e técnicos em apoio aos processos de distribuição da Cesta Básica e realizar as demais tarefas que lhe sejam solicitadas pelo MCAE no quadro de execução do diploma.

d) Monitoriza prosesu akizisaun ba beins/sasán no servisu sira ne'ebé ezekeuta ona iha ámbitu ba prosedimentu espesial aprovizionamentu nian, ho maneira atu evita risku ba prátika aat hanesan kartelizasaun/forma kartél no mós manipulasaun ba folin sira;

e) Prevene eventuál prátika asambarkamentu/monopóliu no manipulasaun ba informasaun sira kona-ba produktu nia orijen no situasaun sira ba importasaun indevida/la di'ak ne'ebé tau iha krize objetivu programa nian, liuliu, atu kontribui ba rekuperasaun ekonómika nasional, hodi fó apoiu ba operadór komersiál nasional sira, produtór nasional sira no mós akizisaun ba produktu lokál sira.

2. Iha ninia kuadru kompeténsia sira, nudár autoridade inspesaun no fiskalizasaun ba atividade ekonómika, AIFAESA tenke mós desenvolve asaun sira kona-ba inspesaun no fiskalizasaun ne'ebé kompete ba ninia kompeténsia espesífika sira no ne'ebé haree hanesan nesesária, iha kuadru operasaun ba aprovizionamentu no distribuisaun sesta bázika nian.

Halo iha Díli, lora 16 fulan-Novembru tinan 2020.

Bele komunika.

Ministru Koordinadór Asuntus Ekonómikus,

Joaquim Amaral

Bele publika.

Considerando que o referido artigo dispõe ainda que o Secretariado Técnico é composto por um número máximo de 5 membros, os quais já foram recrutados pelo MCAE, encontrando-se em funções desde 15 de outubro de 2020.

Considerando o volume e complexidade das atividades desenvolvidas pelo Secretariado Técnico e as necessidades de articulação com as diversas entidades implementadoras da Cesta Básica, é imperativo, para o funcionamento eficaz do Secretariado Técnico, indigitar um coordenador.

Assim,

Ao abrigo das competências atribuídas ao Ministro da Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, na Orgânica do VIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/

EXTRATO

2018, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, determino o seguinte:

1. É nomeado Coordenador do Secretariado Técnico, criado pelo artigo 14º do Decreto Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, o Senhor César Quintas.
2. O Coordenador designado no ponto anterior, é responsável por assegurar a instalação e o funcionamento do Secretariado Técnico, exercendo as seguintes competências:
 - a) Coordenar a ação e as atividades do Secretariado Técnico, sem prejuízo da autonomia técnica de cada um dos seus membros;
 - b) Articular institucionalmente com as entidades implementadoras do programa da Cesta Básica e velar pelo cumprimento dos despachos produzidos pelo MCAE, garantindo o acesso do Secretariado Técnico às informações necessárias para a coordenação e monitorização do programa;
 - c). Assegurar a permanente articulação entre a componente Técnica e a componente política do programa da sexta básica no âmbito do MCAE.
 - d).Articular como coordenador do grupo Técnico cordenação criado pelo despacho ministerial conjunto n.º 38/2020,de 26 de outubro,velando pelo comprimento das suas funções e atribuições, nomeadamente a remessa das atas ao secretario Técnico
 - e) Dirigir e orientar o trabalho desenvolvido pelos elementos do Gabinete do MCAE que prestam apoio técnico, logístico e administrativo ao Secretariado Técnico, garantindo o cumprimento das funções e tarefas que lhes forem atribuídas.
 - f) Supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas nas áreas de comunicação institucional, relações públicas e protocolo;
 - h) Assinar cartas, propostas de despacho e outros documentos semelhantes;
 - f) Assegurar outras funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.
3. O presente Despacho produz efeitos, a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Feito em Díli, em 30 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

————— Certifico que, por escritura de dois de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas trinta, trinta e um e trinta e dois do Livro de Protocolo número 04/2020 do Cartório Notarial Manatuto, em Manatuto Vila, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “ **Associação Jerman Futebol Clube**”.—————

Sede social: Em Manatuto, na Aldeia Belibato, suco Ailili, Posto Administrativo de Manatuto, do Município de Manatuto.—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A associação Tem por objecto : —————

1. Desde a sua constituição Jerman Futebol Clube opera o futsal(futebol salão) como primeira modalidade Jerman Futebol Clube têm como as seguintes modalidades;

a). Futsal masculino e futsal femenino

b). Futebol masculino e futebol femenino

c). Basquetebol

2. Apoiar e participar em quaisquer outras actividade para clube caráter, incluindo jogos de Fortuna ou azar de que tenha concessão official.

3. Trabalhar em parceria com governo para desenvolver e melhorar a qualidade desporto de Timor-Leste.

Orgãos Sociais da associação: —————

a) Assembleia Geral.—————

b) Conselho de Administração.—————

c) Conselho Fiscal.—————

Cartório Notarial de Manatuto, 10 de Dezembro de 2020

A Notária Pública

Lic,Flora Maria Xavier da Costa

EXTRATO

INSTRUÇÃO Nº. 08/2020

SOBRE O LICENCIAMENTO DE COMPANHIAS DE SEGUROS DE VIDA

— Certifico que, por escritura de dezasete de Novembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e cinco e sete do Livro de Protocolo número 14 volume II do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—

Denominação: “Associação Maravilhosa Graça”.—

Sede social: na aldeia Aimutin suco de Comoro posto administrativo Dom Aleixo do município de Dili.—

Duração: tempo indeterminado.—

A associação Tem por objecto : —

Conforme o artigo 3º do Estatutu da Associação: —

Órgãos Sociais da Associação:

a) Assembleia Geral.

b) Conselho Executivo

c) Conselho Fiscal.

Forma de obrigar

- A associação obriga-se com a assinatura do seu Presidente Executivo.—

Cartório Notarial de Dili, 25 de Novembro de 2020

O Notário,

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

Considerando que as companhias de seguros de vida que tencionem operar em Timor-Leste devem obter a autorização prévia do Banco Central de Timor-Leste (BCTL), nos termos do disposto na Lei n.º 6/2005, de 7 de julho, sobre o Regime de Licenciamento, Supervisão e Regulação de Companhias de Seguros e Intermediários de Seguros (Lei dos Seguros) e regulamentação aplicável emitida pelo BCTL.

Sendo que, a informação prestada pelas companhias de seguros de vida no pedido de licenciamento, deve atestar o cumprimento de todos os requisitos legais e prudenciais previstos na Lei dos Seguros e em regulamentação do BCTL.

De forma a garantir que a atividade comercial levada a cabo por companhias de seguros de vida tem em conta o interesse fundamental dos tomadores de seguros, e é consistente com a promoção da viabilidade e concorrência na indústria seguradora de Timor-Leste.

Com o objetivo de promover e reforçar a economia de Timor-Leste, através da prestação de serviços reputáveis e de confiança por parte da indústria seguradora.

O Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, ao abrigo do disposto no artigo 31.º n.º 1 da Lei n.º 5/2011, aprova a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E REQUISITOS

Artigo 1.º
Aplicação

1. A presente Instrução aplica-se a todos aqueles que pretendam levar a cabo a atividade de subscrição de seguros de vida em Timor-Leste, em relação a riscos situados em território nacional.
2. Atividade seguradora nos seguros de vida consiste na emissão de apólices a segurar a morte ou a vida de uma ou mais pessoas, ou ambas, podendo incluir coberturas complementares.

Artigo 2.º
Pedido de Licenciamento

1. O pedido inicial de licenciamento, ou um pedido subsequente para uma outra classe de seguro, deve ser apresentado por escrito em uma das línguas oficiais (português e tétum) ou inglês.
2. O requerente deve apresentar ao BCTL o pedido original acompanhado de duas cópias completas (incluindo documentação de apoio).
3. No caso de uma nova companhia de seguros de vida, o pedido deve ser assinado pelos acionistas fundadores.

4. No caso de uma sucursal de uma companhia de seguros de vida estrangeira, um funcionário autorizado por dois diretores da sociedade-mãe, e com poderes para o efeito, deve assinar o pedido e quaisquer pedidos adicionais.

Artigo 3.º
Designação de Representante

1. Os requerentes devem autorizar por escrito um representante para os representar no âmbito do pedido.
2. Todas as comunicações do BCTL em relação ao pedido são remetidas ao representante designado. O nome, morada e número de telefone, bem como o endereço de correio eletrónico do representante, devem ser indicados no pedido.
3. Em caso de, na pendência do pedido junto do BCTL, ocorrer alguma alteração ao nome, morada, número de telefone ou endereço de correio eletrónico do representante, tal deve ser imediatamente comunicado por escrito ao BCTL.

Artigo 4.º
Capital Mínimo

1. As companhias de seguros autorizadas no ramo vida constituídas em Timor-Leste têm de ter um capital social suficiente, que, no momento atual, se estabelece que não pode ser inferior a USD 1.000.000,00 (um milhões de dólares norte-americanos). O BCTL determinará o nível do capital mínimo de tempos a tempos.
2. O BCTL exige um certificado, de um banco autorizado pelo BCTL, a verificar a realização do capital.
3. A importância do capital social, ou do capital afeto, deve ser mantido, a todo o tempo, num banco autorizado em Timor-Leste.
4. Adicionalmente, as companhias de seguros de vida devem cumprir, rigorosamente, as diretivas sobre os requisitos da margem de solvência estabelecidos em Instrução do BCTL.
5. Em caso de qualquer desvio desses requisitos sobre a margem de solvência, o BCTL, entre outras medidas, pode impor um aumento do capital até ao valor necessário para se regularizar a situação deficitária.
6. O BCTL procederá à avaliação, caso-a-caso, da adequação do capital social inicial para um requerente, tendo em atenção a dimensão, gama de negócios, complexidade e perfil de risco das operações indicadas no plano de atividades

Artigo 5.º
Constituição de uma Companhia de Seguros de Vida

1. Não é permitido o exercício das atividades reguladas na presente Instrução a qualquer pessoa, ou a atuação como uma instituição licenciada, exceto ao abrigo de uma licença

concedida nos termos desta Instrução e da Lei dos Seguros.

2. As companhias de seguros de vida devem assumir a forma de sociedades anónimas nos termos da Lei das sociedades comerciais aplicável em Timor-Leste.
3. A mesma companhia de seguros de vida não pode exercer simultaneamente os ramos de seguros gerais e do seguro de vida.
4. Uma companhia de seguros de vida deve nomear um atuário ao abrigo da Instrução relevante, o qual deve desempenhar um papel importante no pedido, nomeadamente no desenvolvimento do plano de atividades, revisão dos termos e condições das apólices de vida a serem emitidas pela companhia de seguros e dar parecer sobre a adequação dos mecanismos de resseguro propostos.
5. No prazo de três (3) meses a contar da data de recepção do requerimento de da concessão de licença de companhia de seguros de vida, o BCTL de aprová-lo ou rejeitá-lo preliminarmente, notificando o requerente por escrito, indicado os motivos que fundamentam a a decisão.

6. Em caso de aprovação preliminar de licença para se estabelecer uma companhia de seguros de vida, o BCTL indicará ainda as condições a serem cumpridas para a concessão definitiva da licença e para a início das operações.
7. A aprovação preliminar caduca no prazo de um ano a contar da data da sua concessão.

CAPÍTULO II
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O
LICENCIAMENTO DE COMPANHIAS DE SEGUROS DE
VIDA

Artigo 6.º
Critérios genéricos

1. Os critérios genéricos estabelecidos que se seguem são aplicáveis a todos os requerentes, representando os mesmos os requisitos mínimos que um requerente deve cumprir para apresentar um pedido de autorização, ao abrigo da Lei dos Seguros e da presente Instrução, não constituindo uma lista exaustiva.
2. O BCTL pode recusar conceder autorização com base em outras razões prudenciais não referidas nesta Instrução, ou pode impor requisitos adicionais tendo em atenção as circunstâncias particulares do requerente.
3. Para a proteção dos interesses dos tomadores dos seguros e dos beneficiários por eles designados, o BCTL apenas concederá autorização aos requerentes que detenham a capacidade e assumam o compromisso de exercer a atividade seguradora no ramo vida sem limites temporais, com integridade, prudência e elevadas aptidões profissionais.
4. No caso da companhia de seguros de vida estrangeira, o responsável pela sua sucursal em Timor-Leste tem de residir

permanentemente no país.

5. Os requerentes potenciais devem ter um bom conhecimento dos requisitos acima mencionados e serem capazes de demonstrar ao BCTL que dispõem de processos e sistemas adequados respeitantes ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor. Os requerentes devem ter em atenção que, consoante o caso, podem ser determinados requisitos mais prudentes ou mais rigorosos.
6. Como exemplos de requisitos adicionais podem-se referir as condições que possam limitar a gama de produtos dos seguros a serem proporcionados pela companhia de seguros de vida, ou a margem de solvência, a adequação de capital, a gestão dos riscos ou a governança empresarial, tendo em atenção as circunstâncias especiais da companhia de seguros de vida.
7. Na apreciação da oportunidade e conveniência do licenciamento de uma companhia de seguros de vida, cuja autorização se requer, consideram-se, para além dos critérios gerais anteriormente estabelecidos, os seguintes:
 - (a) Possibilidade do requerente melhorar a diversidade ou a qualidade dos serviços prestados aos consumidores de produtos de seguros;
 - (b) Integridade dos acionistas fundadores, que possam ter, direta ou indiretamente, uma influência significativa na atividade local e gestão da companhia de seguros de vida, dos membros do órgão de administração, dos membros do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral;
 - (c) Integridade e competência profissional das pessoas que detenham a gestão efetiva da companhia de seguros de vida;
 - (d) Suficiência de meios técnicos e recursos financeiros afetos à atividade da companhia de seguros de vida que o requerente se propõe a exercer; e
 - (e) Compatibilidade entre as perspetivas de desenvolvimento do requerente e a manutenção de uma sã concorrência no mercado segurador de Timor-Leste.
8. Na apreciação da oportunidade e conveniência do estabelecimento de uma sucursal de uma companhia de seguros de vida estrangeira, cuja autorização se requer, consideram-se, para além dos critérios gerais anteriormente estabelecidos, os previstos nas alíneas do número anterior, com a exceção da alínea (b), atendendo-se, ainda, nessa apreciação, aos indicadores económico-financeiros da requerente em termos da sua evolução a nível de prémios, sinistralidade, capacidade de retenção e capital próprio.

Artigo 7.º

Detentores da Companhia de Seguros de Vida¹.

1. Um acionista de uma companhia de seguros de vida é considerado como tendo uma participação qualificada se, em qualquer momento, tiver, pelo menos, 10% do capital

dessa entidade.

2. Qualquer alteração na estrutura acionista de uma companhia de seguros de vida deve obter autorização prévia do BCTL,, nos termos previstos na Lei dos Seguros.
3. Os detentores de participações qualificadas devem demonstrar ao BCTL que são indivíduos qualificados, em termos académicos e com experiência profissional relevante, e com boa situação financeira, ou entidades sólidas financeiramente e com capacidade técnica na área financeira e/ou seguradora.
4. Em relação a detentores indiretos de participações qualificadas, o BCTL pode envidar esforços no sentido de recolher informações comparáveis, quando tal seja relevante e essas pessoas ou entidades estejam em posição de influenciar a atividade da companhia de seguros de vida.
5. O BCTL exige que os detentores de participações qualificadas sejam capazes de demonstrar que o seu envolvimento na companhia de seguros de vida constitui um compromisso de longo prazo e que estão disponíveis para contribuir com capital adicional, se necessário. A decisão será baseada na solidez da estrutura acionista.

Artigo 8.º

Governo Societário¹.

O requerente deve cumprir os requisitos estabelecidos na Instrução do BCTL sobre governo societário para as companhias de seguros.

2. Os membros do órgão de administração, diretor geral, diretores de topo e pessoas-chave em funções de controlo ou outros indicados pelo requerente, devem demonstrar ao BCTL que são idóneos e competentes, em conformidade com a Instrução relevante.
3. O BCTL pode consultar outros reguladores de seguros sobre a adequação das pessoas propostas para a companhia de seguros de vida.
4. O requerente deve também designar um auditor externo e um atuário.

Artigo 9.º

Quadro para a Gestão dos Riscos

1. O requerente deve demonstrar ao BCTL que o seu quadro, proposto (ou existente), para a gestão e controlo de riscos, é adequado e apropriado para monitorizar e limitar a exposição aos riscos emergentes das operações da companhia de seguros de vida, desde o início da sua atividade em Timor-Leste.
2. Em particular, isto abrange o desenvolvimento, a implementação e a manutenção de políticas e procedimentos com a finalidade de, de uma forma efetiva, monitorizar, gerir e reportar todos os riscos significativos, devendo, no mínimo, incluir:

- (a) Gestão dos riscos do ativo e passivo;
- (b) Risco operacional;
- (c) Riscos dos seguros de vida, abrangendo os riscos decorrentes dos mecanismos de resseguro; e
- (d) Riscos estratégicos e táticos que possam resultar do plano de atividades da companhia de seguros de vida.

- 3. O plano de atividades deve ser revisto pela companhia de seguros de vida, pelo menos com uma periodicidade anual, e estar em vigor uma Estratégia de Gestão dos Riscos (RMS, acrónimo na língua Inglesa), descrevendo os elementos-chave do quadro da gestão dos riscos, as políticas e procedimentos de suporte e, de uma forma clara, definir as responsabilidades de gestão e dos controlos.
- 4. O requerente deve demonstrar ao BCTL que o mecanismo de auditoria interna é adequado.

Artigo 10.º

Cumprimento da Legislação e Regulamentação

- 1. O requerente deve demonstrar ao BCTL que os seus processos e sistemas asseguram o devido cumprimento:
 - (a) Da Lei dos Seguros;
 - (b) Dos padrões/regras prudenciais estabelecidos por Instruções do BCTL;
 - (c) De outros requisitos legais e regulamentares nacionais; e
 - (d) De requisitos regulamentares do exterior, quando aplicáveis.
- 2. Na avaliação se os processos e sistemas de conformidade são apropriados para as operações do requerente, o BCTL tem em atenção a dimensão, a natureza e a complexidade dessas operações.

Artigo 11.º

Gestão do Resseguro1.

- 1. Antes de efetuar qualquer acordo de resseguro, a companhia de seguros de vida deve obter uma opinião escrita do atuário designado sobre as suas prováveis consequências.
- 2. Para além disso, a companhia de seguros de vida deve obter a aprovação prévia do BCTL quanto a acordos de resseguro com características muito próprias (p.e., resseguro financeiro).
- 3. As companhias de seguros de vida têm também de entregar ao BCTL, com periodicidade anual, um relatório pormenorizando os seus acordos de resseguro celebrados no ano anterior.

- 4. O BCTL estabelecerá, através de Instrução, os parâmetros e

o tipo de informações que devem constar no relatório em apreço.

Artigo 12.º

Sistemas de Informações e de Contabilidade

- 1. As companhias de seguros de vida devem enviar ao BCTL as informações que são exigidas ao abrigo da Lei dos Seguros ou das Instruções relevantes em relação ao seu sistema de contabilidade.
- 2. O requerente deve demonstrar ao BCTL que os seus sistemas de informações e de contabilidade são adequados para a manutenção de registos atualizados de todas as operações efetuadas, de forma a manter a gestão informada, continuamente e com precisão, da situação financeira da companhia de seguros de vida e dos riscos a que a mesma está exposta.
- 3. Isto abrange a demonstração ao BCTL que os seus sistemas estão aptos a preparar as informações obrigatórias e prudenciais de uma forma exata e oportuna, desde o início de funcionamento da companhia de seguros de vida, incluindo as informações necessárias no sentido do atuário designado desempenhar as suas funções estatutárias.
- 4. Os requerentes, mesmo na fase inicial, devem estabelecer ligação com funcionários do BCTL no que concerne às suas obrigações de comunicação.
- 5. Na avaliação da adequação geral dos sistemas de informações e de contabilidade, o BCTL toma em consideração a integridade e a segurança desses sistemas, bem como os mecanismos para a gestão da continuidade de negócios.
- 6. A externalização do processamento de dados materiais deve cumprir os requisitos estabelecidos nessa matéria através de Instrução relevante do BCTL.

Artigo 13.º

Supervisão pelo Regulador de Seguros do País de Origem

- 1. Uma companhia de seguros de vida com sede no exterior que seja requerente tem de ser uma companhia de seguros de vida autorizada no seu país de origem e ter obtido todos os consentimentos necessários do regulador de seguros desse país para o estabelecimento de uma sucursal em Timor-Leste.
- 2. O regulador de seguros do país de origem tem também de confirmar que essa companhia de seguros de vida está em boa situação financeira e que, nos últimos três anos, não cometeu qualquer irregularidade grave.
- 3. Na avaliação do estabelecimento em Timor-Leste de uma sucursal de uma companhia de seguros de vida estrangeira, o BCTL considerará o nível e o âmbito de supervisão prudencial a que a mesma está sujeita no seu país de origem.

Artigo 14.º

Transações e Acordos Intragrupo

1. Quando um grupo de empresas desenvolve atividades múltiplas, devem ser estabelecidas políticas claras de verificação da forma como essas transações intragrupo são efetuadas.
2. É permitido que as companhias de seguros de vida compartilhem as instalações com entidades relacionadas.
3. Adicionalmente, são permitidos serviços funcionais conjuntos, desde que existam mecanismos adequados de definição de responsabilidades e de fiscalização.

Artigo 15.º

Avaliação de Integridade de Pessoas

1. Na avaliação da integridade referida acima relevam, entre outros, o facto de a pessoa em apreço:
 - (a) Ter sido condenada ou encontrar-se pronunciada por crimes de roubo, furto, abuso de confiança, emissão de cheques sem provisão, burla, falsificação, peculato, suborno, extorsão, usura, corrupção, branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, falsas declarações ou receção não autorizada de depósitos ou de outros fundos reembolsáveis;
 - (b) Ter sido declarada, por sentença transitada em julgado, falida ou insolvente ou julgada responsável pela falência de sociedades cujo domínio haja assegurado ou de que tenha sido administrador, diretor ou gerente; ou
 - (c) Tenha sido responsável pela prática de infrações às normas legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições sujeitas a supervisão do BCTL, quando a respetiva gravidade ou reiteração no incumprimento seja considerado relevante.
2. Não obstante o disposto no número 1, a pessoa em apreço pode assumir o cargo de administrador ou cargo similar, depois da decisão final do tribunal tê-la considerada não culpada para os tipos de crimes aí indicados.

Artigo 16.º

Avaliação da Competência Profissional

Presume-se que uma pessoa tenha competência profissional se a mesma seja detentora de qualificação académica adequada ou tenha previamente exercido, com competência, funções de responsabilidade nos domínios financeiro, segurador ou técnico, sendo igualmente relevante o período de tempo durante o qual essas funções foram exercidas.

Artigo 17.º

Informações e Documentos de Suporte Necessários para a Constituição de uma Nova Companhia e/ou uma Sucursal de uma Companhia de Seguros de Vida em Timor-Leste

1. Companhia de seguros de vida proposta:
 - (a) Denominação social da companhia de seguros de vida,

devendo constar expressão de que resulte inequivocamente que o seu objeto é o exercício da atividade seguradora;

- (b) Projeto de estatutos, elaborado de harmonia com as disposições legais e regulamentares vigentes;
 - (c) Capital social inicial proposto;
 - (d) Plano de atividades, cujos detalhes constam no Artigo 18; e
 - (e) Endereço onde a atividade será desenvolvida.
2. Acionistas da companhia de seguros, órgão de administração, diretores de topo, pessoas-chave e outros:
 - (a) Documentos financeiros (balanço e conta de demonstração de resultados) de todos os acionistas propostos respeitantes aos últimos três anos, seja auditados, caso estejam disponíveis, seja no formato estabelecido pelo BCTL;
 - (b) Identificação pessoal e profissional de todos os acionistas fundadores, com especificação do capital subscrito por cada um;
 - (c) Certificado de registo criminal para cada um dos acionistas fundadores com participação qualificada, emitido há menos de 90 dias antes da data da apresentação do pedido ao BCTL;
 - (d) ‘Formulário sobre Integridade e Competência Profissional’ (‘Fit & Proper Form’) (disponibilizado pelo BCTL), devidamente preenchido, por todos os acionistas fundadores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, diretores de topo e pessoas-chave em funções de controlo;
 - (e) Esboço do quadro organizacional proposto; e
 - (f) Compromisso escrito dos acionistas fundadores de procederem a injeção de capital adicional, se necessário, e a confirmarem que o seu investimento na companhia de seguros de vida representa um compromisso de longo prazo.

3. Auditores externos e atuários:

- (a) Informações detalhadas sobre o auditor proposto para ser designado para a companhia de seguros de vida, ao abrigo dos requisitos estabelecidos pela Instrução relevante do BCTL; e
- (b) Informações detalhadas sobre o atuário proposto para ser designado para a companhia de seguros de vida, ao abrigo dos requisitos estabelecidos pela Instrução relevante do BCTL.

4. Gestão dos riscos e sistemas de informações:

- (a) Esboço em linhas gerais dos mecanismos de resseguro e prova que os resseguradores se predisõem a conceder a cobertura de resseguro proposta;

- (b) Estratégia proposta para a gestão dos riscos [‘Proposed Risk Management Strategy’ (RMS)], descrevendo os elementos-chave do quadro da gestão dos riscos, incluindo o grau de apetite para a aceitação de riscos, políticas, procedimentos, gestão das responsabilidades e controlos. A RMS deve incluir as ações que a companhia de seguros de vida tomará se o montante do capital social ficar reduzido a metade;
- (c) Informações detalhadas dos sistemas de informações e de contabilidade [incluindo quaisquer delegações a terceiros sobre o processamento de dados e de outras funções administrativas (‘back office’)];
- (d) Prova de que, desde o início de atividade da companhia de seguros de vida, os sistemas de informações estão aptos a preparar os elementos e relatórios financeiros e estatísticos, numa forma precisa e atempada, bem como a corresponder à solicitação de informações pelo atuário designado;
- (e) Pormenores da política e acordos de externalização;
- (f) Acordos referentes à gestão da continuidade de negócios (incluindo quaisquer planos de contingência);
- (g) Mecanismos de auditoria interna; e
- (h) Políticas estabelecendo os requisitos de integridade e competência profissional e outras políticas de seleção para as pessoas responsáveis.
5. Outras Pessoas Chave: nomeadas para desempenhar os papéis de responsável de conformidade e de auditor interno.
6. Supervisão prudencial pelo BCTL:
- (a) Compromisso formal do requerente que:
- (i) cumpre os requisitos prudenciais estabelecidos pelo BCTL, a todo o tempo;
- (ii) procede a consulta ao BCTL e aceita ser orientado por este em matérias prudenciais, incluindo a respeito de novas iniciativas de negócio; e
- (iii) disponibiliza quaisquer informações ao BCTL que possam ser necessárias para a supervisão prudencial do próprio requerente (e do seu grupo em termos consolidados).
- (b) Compromisso escrito do requerente de consultar o BCTL antes do estabelecimento ou aquisição de negócios adicionais, no país ou no estrangeiro; e
- (c) Prova do requerente de que foram estabelecidos os mecanismos para o auditor e atuário executarem os seus deveres ao abrigo dos requisitos determinados pelas Instruções relevantes.
7. Outras informações exigidas para o estabelecimento de uma sucursal de uma companhia de seguros de vida estrangeira:
- (a) Certificado de constituição do requerente, especificando ainda que está autorizado a exercer a atividade seguradora, no ramo vida, no seu país de origem;
- (b) Estatutos do requerente;
- (c) Esboço em linhas gerais dos mecanismos de supervisão em relação aos quais o requerente está sujeito no seu país de origem;
- (d) Declaração do regulador de seguros do país de origem do requerente elaborada nos seguintes termos:
- (i) consente na apresentação do pedido do requerente para o estabelecimento de uma sucursal em Timor-Leste, sujeito a aprovação do BCTL;
- (ii) confirma que o requerente tem uma boa situação financeira e que cumpre todos os requisitos prudenciais e que, atualmente, não tem nenhuma ação contravencional em progresso ou pendentes de decisão;
- (iii) procederá à supervisão da companhia de seguros de vida em apreço, bem como da sua sucursal em Timor-Leste, de uma forma consolidada e em conformidade com os Princípios Fundamentais de Supervisão de Seguros (‘Insurance Core Principles’); e
- (iv) concorda em cooperar com o BCTL para efeitos de supervisão do requerente e que manterá o BCTL informado de quaisquer desenvolvimentos significativos que afetem de uma forma adversa a solidez financeira da companhia de seguros de vida em apreço e/ou a sua reputação em termos globais.
- (e) Informações detalhadas sobre como o requerente vai exercer a atividade seguradora em Timor-Leste nos seguros de vida, nos três primeiros anos de funcionamento da sucursal, e se essa sua atuação dá cabal cumprimento à respetiva legislação e regulamentação respeitante a essa atividade;
- (f) Compromisso formal do requerente de manter o BCTL informado atempadamente de quaisquer desenvolvimentos significativos que afetem, ou possam afetar, de uma forma adversa, a sua solidez financeira e/ou a sua reputação em termos globais, e de disponibilizar ao BCTL cópias dos seus relatórios anuais e de comunicados aos órgãos de comunicação social dignos de nota (com tradução quando for apropriado);
- (g) Certificação do auditor proposto para ser designado pelo requerente relativamente à situação de solvência e da adequação do capital afeto do requerente à sua sucursal para as suas operações em Timor-Leste;
- (h) Parecer do atuário proposto para ser designado pelo requerente relativamente às políticas e acordos de resseguro.

Artigo 18.º

Informações e Documentos de Suporte Necessários do Plano de Atividades para os Três Primeiros Anos de Atividade Seguradora do Ramo Vida em Timor-Leste

1. Estrutura das atividades:
 - (a) Esboço em linhas gerais das atividades propostas e escala das operações, incluindo detalhes dos produtos dos seguros do ramo vida propostos, aptidões necessárias relevantes e quaisquer planos de externalização; e
 - (b) Estimativa do prazo durante o qual a rede entre a sede e a sucursal será estabelecida.
2. Projeções financeiras: Projeções (incluindo uma análise de sensibilidade) do seguinte:
 - (i) contas de exploração e de ganhos e perdas, e balanço, devidamente pormenorizados;
 - (ii) rácios-chave de ordem financeiros e prudenciais indicados pelo BCTL; e
 - (iii) rácios-chave do requerente em termos consolidados
3. Outras informações:
 - a) Programa de resseguro, pormenorizando a estratégia a ser adotada a respeito do resseguro cedido e do resseguro aceite;
 - (b) Previsão das despesas preliminares e de implantação, nomeadamente nas áreas administrativa e comercial;
 - (c) Estimativa dos encargos de gestão, nomeadamente, comissões e despesas gerais;
 - (d) Número de trabalhadores, por local de recrutamento e respetivos vencimentos;
 - (e) Prémios, indemnizações e provisões técnicas [provisões para participação nos resultados, provisões de seguros e operações do ramo vida (incluindo provisões matemáticas e outras)], provisões para sinistros, e provisões para prémios não adquiridos e provisões para riscos em curso] desdobrados pelos diversos tipos de seguros do ramo vida;
 - (f) Situação semestral da tesouraria (numerário em caixa e depósitos bancários);
 - (g) Margem de solvência calculada em conformidade com a regulamentação relevante; e
 - (h) Meios financeiros para garantir as responsabilidades assumidas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Alterações significativas ao plano de atividades

1. Todas as alterações significativas ao plano de atividades que afetem o funcionamento das companhias de seguros de vida, mas não se restringem, aos acionistas, órgãos de gestão e fiscalização, e funcionários superiores, devem obter a aprovação formal do BCTL antes da sua adoção e implementação.
2. As infrações a este requisito serão sujeitas a sanções prescritas ao abrigo da Lei dos Seguros ou das Instruções do BCTL.

Artigo 20º

Entrada em Vigor

Esta Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República

.Aprovada em 25 de Novembro de 2020O

Governador,

Abraão de Vasconcelos

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anúncio público kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1.Naran Lisensiada : **Timor Gap, E.P**
Lokalizasaun ba Atividade : **Suai, Covalima**
Taxa Lisensa : **USD 8, 200.00 (Rihun Ualu, Atus Rua Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **28 April 2020 – 27 April 2021**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00518**

2.Naran Lisensiada : **Xalila Fuel Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Manleuana, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 7, 500.00 (Rihun Hitu, Atus Lima Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **02 Dezembru 2020 – 01 Dezembru 2021**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00537**

3.Naran Lisensiada : **E Silva Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Fumento, Comoro, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida, Atus Rua Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **27 Novembru 2020 – 26 Novembru 2021**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00531**

4.Naran Lisensiada : **Lafahek Oil & Gas Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Comoro, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 2,500.00 (Rihun Rua, Atus Lima Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **22 Febreiru 2020 – 21 Febreiru 2021**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimento Kombustível**
Numeru Resibu : **00522**

Payment Received for Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1.Name of Licensee : **Timor Gap, E.P**
Location of Activity : **Suai, Covalima**
License Fee : **USD 8,200.00 (Eight thousand, Two Hundred American Dollars)**
Payment for Period : **28 April 2020 – 27 April 2021**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00518**

2.Name of Licensee : **Xalila Fuel Unipessoal, Lda**
Location of Activity : **Manleuana, Dili**
License Fee : **USD 7,500.00 (Seven thousand, Five Hundred American Dollars)**
Payment for Period : **02 December 2020 – 01 December 2021**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00537**

3.Name of Licensee : **E Silva Unipessoal, Lda**
Location of Activity : **Rua Fumento, Comoro, Dili**
License Fee : **USD 1,200.00 (One thousand, Two Hundred American Dollars)**
Payment for Period : **27 November 2020 – 26 November 2021**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00531**

4.Name of Licensee : **Lafahek Oil & Gas Unipessoal, Lda**
Location of Activity : **Comoro, Dili**
License Fee : **USD 2,500.00 (Two thousand, Five Hundred American Dollars)**
Payment for Period : **22 February 2020 – 21 February 2021**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00522**